



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**MONOGRAFIA**

**A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA GUINÉ-BISSAU E NO BRASIL**

**ALUNO: IONORO CARLOS SEBASTIÃO VIEIRA**

Florianópolis (SC), dezembro de 2017

**IONORO CARLOS SEBASTIÃO VIEIRA**

**A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA GUINÉ-BISSAU E NO  
BRASIL**

**Monografia apresentada ao Departamento de  
Direito como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Direito.**

**Prof. Orientador: Dr. José Rubens Morato Leite**

**Co-orientadora: Flávia França Dinnebier**

Florianópolis (SC), dezembro de 2017

Sebastião Vieira, Ionoro Carlos.

A Conservação da Biodiversidade na Guiné-bissau e no Brasil. Ionoro Carlos Sebastião Vieira – Florianópolis, 2017.

Orientador: Prof. Dr. José Rubens Morato de Leite, Monografia (bacharelado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Direito, 2017.

- 1 Capítulo: A Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau.
2. Capítulo: A Conservação da Biodiversidade no Brasil.
3. Capítulo: Comparação Legislativa de Conservação da Biodiversidade entre Guiné-Bissau e o Brasil.

**IONORO CARLOS SEBASTIÃO VIEIRA**

**A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA GUINÉ-BISSAU E NO BRASIL**

**A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do  
Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina do Aluno**

**IONORO CARLOS SEBASTIÃO VIEIRA**

Dr. José Rubens Morato de Leite  
PROFESSOR-ORIENTADOR

Eduarda Muccini  
MEMBRO DA BANCA

Humberto F. F. Campos Morato Filpi  
MEMBRO DA BANCA

Flávia França Dinnebier  
CO-ORIENTADORA

Florianópolis (SC), 08 de dezembro de 2017

Agradeço a Deus, que sempre me guiou e me iluminou para que eu não desistisse da caminhada, mesmo diante de muitas adversidades.

À minha mãe, Maria Lopes, que me deu apoio incondicional e que me ajudou a crescer em todas as áreas da minha vida. Ao meu pai, José Pedro, que me ensinou e ensina muitas coisas e que me incentivou a completar esta etapa. Os meus filhos, Graziela e Junior. Ao meu coordenador de estágio no Emaj Rosângela e os demais chefes a Vânia, a Cristiane e a minha dupla Crisstarah. Aos meus amigos e conhecidos Paulo Rogerio, Vinicius Montoro, Osvaldo Vieira, Henriqueta Vieira, Eng. Filomeno, Abner, Chichi, Letícia Junqueira e todos membros de mama bida, que me acompanharam nos meus melhores e piores momentos e me ajudaram a levantar a bola. Aos meus irmãos, Ionora, Sidney, José, Alex, Izabel e Úrsula e parentes, Daniel, Frankling Vieira, por estarem sempre ao meu lado. E aos meus lindos sobrinhos Sene, Lote, Mariama, Mirziane, Masta Kevito, Akcela e Alcídia que encantam os meus dias, e em memória da minha querida amada noiva, amor da minha, enfim, o meu tudo Nadine Marcelina Pedro Lopes. Minha conquista eu dedico a você.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelo suporte que disponibilizaram durante os meus estudos bem como pela oportunidade incrível que me deram e me dão todos os dias. O meu coordenador de graduação em Direito professor Dr. Humberto Pereira Vecchio e Nelson da Secretaria, que com todo carinho, paciência, dedicação e atenção me ajudou fechar este ciclo. A todos os meus familiares, de sangue ou de coração, que me trouxeram paz e me trazem felicidade sempre. Aos meus colegas do curso de Direito, pela integração, ensinamentos e generosidade. O meu orientador Dr. José Rubens Morato de Leite, que esteve sempre disposta a ajudar e com muita paciência e dedicação me auxiliou quando precisei. À minha co-orientadora, Flávia França Dinnebier, que disponibilizou muito tempo para me ajudar na realização da pesquisa, assim como na correção do meu TCC.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso versa sobre aspectos da biodiversidade na Guiné-Bissau e no Brasil, focado especialmente na base legal. O objetivo principal deste trabalho é analisar as legislações da Guiné-Bissau e do Brasil sobre proteção da biodiversidade, para, em seguida compará-las. São levantados dados acerca da biodiversidade existente nesses países e as principais ameaças que sua devida proteção sofre. São trazidas as leis que versam sobre o tema, além das normas que regem os espaços especialmente protegidos, essenciais para preservação da biodiversidade. Com base em tais análises é feita a comparação entre a biodiversidade e os institutos legais do Brasil e de Guiné-Bissau. Utiliza-se o método comparativo e é feita pesquisa bibliográfica e documental, especialmente com base na legislação dos países em questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** biodiversidade, áreas protegidos, Guiné-Bissau, Brasil, preservação dos recursos naturais.

## ABSTRACT

This work deals with aspects of biodiversity in Brazil and Guinea-Bissau, focused especially on their legal basis. The main objective of this work is to analyze the legislation of Guinea-Bissau and Brazil on the protection of biodiversity, and then compare them. Data are collected about the biodiversity in these countries and the main threats that their protection suffers. Laws on the subject are introduced, in addition to the norms about especially protected spaces, essential for the preservation of biodiversity. Based on these analyzes, a comparison is made between biodiversity and the legal institutes of Brazil and Guinea-Bissau. The comparative method is used and bibliographical and documentary research is done, especially on the basis of the legislation of the countries in question.

**KEYWORDS:** biodiversity, protected areas, Guinea-Bissau, Brazil, preservation of natural resources.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LISTA DE IMAGENS.....</b>	<b>11</b>
<b>1- INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2- A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA GUINÉ-BISSAU.....</b>	<b>15</b>
2.1. Características históricas e físico-geográficas da Guiné Bissau .....	15
2.2. A biodiversidade na Guiné-Bissau .....	19
2.2.1. Principais atividades que ameaçam a biodiversidade na Guiné-Bissau.....	23
2.3. Legislação sobre a biodiversidade e Áreas Protegidas na Guiné-Bissau.....	27
2.3.1. A Lei n. 01 de 2011 da Base Ambiental.....	27
2.3.2. A Leis-Quadro das Áreas Protegidas, na versão atual do (Decreto-Lei nº5-A, 2011)...	28
2.3.3. Leis com Incidências Diretas e Indiretas Sobre a Conservação da Diversidade Biológica.....	30
2.3.3.1. Lei da Terra nº 5/98.....	30
2.3.3.2. Regulamento de Caça sobre Decreto nº 21/80.....	30
2.3.4. Princípios de Direito Ambiental na Guiné-Bissau.....	31
2.3.5. A proteção ambiental da biodiversidade na Guiné-Bissau.....	33
2.4. As áreas protegidas.....	36
2.4.1. Parque Natural de Orango.....	37
2.4.2. Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão.....	39
2.4.3 Áreas Marinhas Protegidas Comunitária das Ilhas de Formosa, Nago e Chediã.....	41
2.4.4. Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu.....	42
2.4.5. Parque Natural das Lagoas de Cufada.....	44
2.4.6. Parque Nacional de Cantanhez.....	45
2.5. Os órgãos competentes para fiscalização e proteção da biodiversidade.....	47
<b>3- A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL.....</b>	<b>50</b>
3.1. Características históricas e físico-geográficas do Brasil.....	50
3.2. A biodiversidade no Brasil.....	53
3.2.1. Principais atividades que ameaçam a biodiversidade no Brasil.....	56
3.3. Legislação sobre a biodiversidade e os espaços especialmente protegidos no Brasil.....	56
3.3.1. Princípios de Direito Ambiental no Brasil.....	61
3.3.2. A proteção ambiental na Constituição Federal Brasileira.....	65
3.3.3. Os espaços especialmente protegidos.....	68
3.4. Os órgãos competentes para fiscalização e proteção da biodiversidade.....	71
<b>4- COMPARAÇÃO LEGISLATIVA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ENTRE GUINÉ-BISSAU E O BRASIL.....</b>	<b>76</b>
4.1- Comparação entre a biodiversidade brasileira e guineense e as atividades que a ameaçam.....	77



4.2- Comparação entre a proteção ambiental na Guiné-Bissau e no Brasil.....	78
4.3- Comparação da Legislação sobre a biodiversidade na Guiné-Bissau e no Brasil.....	81
4.4- Comparação entre leis sobre espaços especialmente protegidos na Guiné-Bissau e no Brasil.....	83
4.5- Comparação entre os órgãos competentes para fiscalização na Guiné-Bissau e no Brasil.....	84
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>86</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>88</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AP - Áreas Protegidas

AMP - Áreas Marinhas Protegidas

APP - Áreas de Preservação Permanente

BORGB - Boletim Oficial da República de Guiné-Bissau

BM - Banco Mundial

CPRM - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais

CIPA - Centro de Investigação Pesqueira Aplicada

CAIA - Cédula de Avaliação de Impacto Ambiental

CONAMA - O Conselho Nacional do Meio Ambiente

CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

DGFC - Direcção-Geral de Florestas e Caça

FISCAP - Centro de Fiscalização das Atividades da Pesca

GB - Guiné-Bissau

IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBAP - Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas da Guiné-Bissau

MMA- Ministério do Meio Ambiente

ONG - Organização Não Governamental

PNUD - Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento

PABGB - Plano de Acção para a Biodiversidade na Guiné-Bissau

PCNM - Patrimônio Cultural e Natural Mundial

PNC - Parque Nacional de Cantanhez

PNLC - Parque Natural das Lagoas de Cufada

PNMJVP - Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão

PNO - Parque Nacional do Grupo de Ilhas de Orango

PNTC - Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu

PNCM - Patrimônio Natural e Cultural Mundial

RAMSAR - The convention on wetlands

RBABB - Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós

RAMPAO - Rede Regional de Áreas Marinhas da África Ocidental

SNAP - Sistema Nacional de Áreas Protegidas

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

UICN - União Internacional para a Conservação da natureza

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIOGBIS - Gabinete Integrado Das Nações Unidas Para A Consolidação Da Paz Na  
Guiné-bissau

TINIGUENA - Esta Terra é Nossa - Organização Não Governamental

## **LISTA DE IMAGENS**

IMAGEM nº1. Áreas Protegidas da Zona Costeira da Guiné-Bissau. Fonte: IBAP, 2014.

IMAGEM Nº2. Parque Nacional de Orango. Fonte: IBAP, 2014

IMAGEM nº3. Parque Nacional Marinha de João Vieira-Poilão. Fonte: IBAP, 2014.

IMAGEM nº4. Áreas Marinhas Protegidas Comunitária das Ilhas de Formosa, Nago e Chediã (Ilhas Urok). Fonte: IBAP, 2014.

IMAGEM nº 5. Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu. Fonte: IBAP, 2014.

IMAGEM nº 6. Parque Natural das Lagoas de Cufada Fonte: IBAP, 2014.

IMAGEM nº 7. Parque Nacional de Cantanhez. Fonte: IBAP, 2014.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como pretensão efetuar uma análise sobre a legislação referente à conservação da biodiversidade na Guiné-Bissau e no Brasil, além de tratar de meios adequados para a sustentabilidade e proteção dos recursos naturais.

A Guiné-Bissau é fortemente dependente dos recursos naturais e dos serviços prestados pelos ecossistemas. No país, a pesca artesanal garante a principal fonte de proteínas animais da maioria da população e que a venda de licenças de pesca industrial representa uma das principais fontes de divisas do Estado. Sem recursos naturais renováveis, as numerosas carências deste país em vias de desenvolvimento transformar-se-iam numa situação verdadeiramente desesperadora.

A problemática da conservação de biodiversidade preocupa há muito tempo as sociedades tradicionais, uma vez que a economia da Guiné-Bissau repousa em grande medida na exploração dos recursos naturais nomeadamente advindos da reserva da biodiversidade. Com as mudanças climáticas, os impactos da colonização e da guerra, as sociedades sentiram a ameaça que sobre elas pende, com o desaparecimento de alguns destes recursos (solo, florestas, água, fauna, etc.), dos quais dependem a sobrevivência e a reprodução (material) destas sociedades.

No Brasil há a proteção constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações atuais e futuras. Porém a biodiversidade sofre com diversas ameaças de degradação, o que faz com que tal direito constitucional também seja afetado.

Diante disso, questiona-se se a normativa ambiental da Guiné-Bissau e do Brasil são capazes de garantir a conservação da biodiversidade e quais as principais semelhanças e diferenças entre os marcos ambientais desses países sobre biodiversidade e espaços especialmente protegidos?

É importante comparar a normativa existente sobre conservação da biodiversidade nessas duas ex-colônias de Portugal, que sofreram diversas formas de degradação em decorrência de ações humanas e crescimento.

Cabe elucidar que a conservação da biodiversidade refere-se ao manejo da intervenção humana na natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral, na forma do art. 2º, inciso II, da lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Para fins de esclarecimento, este trabalho não irá abordar a questão dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), que são uma ameaça à biodiversidade do Planeta, devido ao tempo designado para realização da pesquisa e por ter priorizado determinados enfoques. Este trabalho se restringirá em analisar as normas de conservação da biodiversidade existente na Guiné-Bissau e no Brasil relacionadas principalmente aos espaços do meio ambiente especialmente protegidos.

Fica claro que a perspectiva desse trabalho não é e nem poderia ser de esgotar a temática, mas por hora apresentar elementos que priorizem a importância da fiscalização de atividades humanas e conservação da biodiversidade. Este estudo comparado poderá servir de base para estudos futuros sobre a temática, especialmente para evoluir na proteção da biodiversidade da Guiné-Bissau.

A preocupação com este país deve-se especialmente ao acadêmico ser natural da Guiné-Bissau e por buscar desenvolver um estudo que possa auxiliar numa maior base teórica para proteção da biodiversidade e assim também levar uma contribuição ao país e aos seus cidadãos. A pesquisa partiu também de uma observação pessoal da necessidade e urgência de proteger a biodiversidade local e do direito ambiental ser uma ferramenta importante para isso. Os dados sobre biodiversidade na Guiné-Bissau são escassos e as referências bibliográficas sobre a normativa ambiental são quase inexistentes, com base em pesquisa online, o que torna essa pesquisa um grande desafio, mas também inovadora e pioneira, buscando contribuir com o desenvolvimento ambiental do país de Guiné-Bissau- que ainda carece de estudos da normativa para proteção ambiental. Por isso, foi dado um destaque um pouco maior ao primeiro capítulo, sobre o qual buscou-se levantar mais dados e ordenar a normativa existente.

Assim, no capítulo inicial trata-se de características históricas e físico-geográficas da

Guiné-Bissau, das principais ameaças à biodiversidade, das normativas específicas para proteção da biodiversidade e dos espaços especialmente protegidos, além dos órgãos de fiscalização.

No segundo capítulo aborda-se a conservação da biodiversidade no Brasil, tratando primeiramente de características do país de âmbito histórico, físico e geográfico, das principais atividades que ameaçam a biodiversidade e da normas que tratam de sua proteção, além da proteção em geral dos recursos naturais, especialmente com a base constitucional, além das normas sobre espaços especialmente protegidos e a repartição de competências ambientais fiscalizatórias. Por fim, no terceiro capítulo, é feito um estudo comparado entre a normativa e algumas características da biodiversidade na Guiné-Bissau e no Brasil, sendo analisados e comparados os dados e normas tratados anteriormente.

O método de abordagem utilizado será o comparativo, que possibilita que institutos e conceitos possam ser analisados, como, por exemplo, a experiência jurídica nacional e estrangeira, sendo que a comparação possibilita o exame simultâneo para que possam ser constatadas diferenças e semelhanças (MEZZARROBA E MONTEIRO, 2006). A temática será desenvolvida através da técnica de documentação indireta, envolvendo pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

## **2- A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA GUINÉ-BISSAU**

A biodiversidade na Guiné-Bissau está diretamente associada à sobrevivência e subsistência da população, sendo de extrema importância a sua conservação. Pretende-se abordar neste capítulo primeiramente questões referentes ao aspecto histórico, físico e geográfico do país, além das atividades que ameaçam a biodiversidade no passado e no presente. Em seguida serão trazidas as bases legais sobre a temática, inclusive sobre as áreas ambientais protegidas, e também os órgãos de fiscalização da conservação ambiental.

### **2.1- Características Históricas e Físico-Geográficas da Guiné Bissau**

No cenário mundial percebe-se que desde o período colonial a história da exploração de recursos naturais na zonas costeiras da República da Guiné-Bissau ocorre de uma forma não controlada que origina a degradação notável no que tange os recursos da biodiversidade. Conforme o Plano de Acção para a Biodiversidade na Guiné-Bissau (PABGB), a guerra da libertação na Guiné-Bissau foi um período que travou a exploração dos recursos naturais nas zonas costeiras, também contribuiu para a fuga dos animais, dos peixes, degradação da terra e entre outras. Ainda, o efeito da bomba no período da guerra, não só originou a fuga dos animais e peixes em espécies de fauna terrestre, mas também, algumas áreas que foram atingidas pelo ataque explosivo tiveram a plantação prejudicada, assim como o uso dos habitats. (GUINÉ-BISSAU, 2000 )

Com a tomada da independência a Guiné-Bissau passa a trabalhar em conjunto com as organizações internacionais para a recuperação das infra-estruturas básicas e promover a criação das algumas indústrias de base que foram destruídas durante a guerra. Começou a ser criada uma política interna e externa para plano de ação para construção e recuperação das “bolanhas” de água salgada e doce, para possibilitar a recuperação do solo para a produção de arroz, implementação das plantas necessárias e consideráveis. Partindo desse contexto, também passaram a ser desenvolvidos programas relacionados à agricultura, criação de gado, produção de espécies da fauna/floresta para atingir uma boa ajuda alimentar na região e um rápido crescimento para o país ( GUINÉ-BISSAU, 2000 ).



Com aumento demográfico depois da época colonial, o país assumiu uma provocação e pressão consideráveis no que tange os recursos naturais em geral. Daí em diante os recursos da natureza passaram a sustentar a maior parte da população e tornaram-se sua base alimentar (GUINÉ-BISSAU, 2000 ).

Com uma superfície de cerca de 36.125 Km<sup>2</sup> a Guiné-Bissau tem uma população de cerca de 1,2 Milhões de habitantes. Na problemática demográfica da Guiné-Bissau há que considerar essencialmente os seguintes aspectos: a taxa média de crescimento da população da Guiné-Bissau é de cerca de 2 %/Ano; a densidade populacional é de cerca de 27 habitantes por Km<sup>2</sup>; cerca de 60 % da população total do país vive na zona costeira, na qual se localiza a capital, Bissau, que concentra cerca de 20 % da população da Guiné-Bissau; Esta cidade tem uma taxa de crescimento de cerca de 7 %/ano; · cerca de 57 % da população da Guiné-Bissau é essencialmente constituída por menores de 25 anos e sobre as quais pendem vários problemas sócio-económicos por resolver, tais como a questão do ensino e da formação, a questão do emprego, etc.( GUINÉ-BISSAU, 2000, p-5-6.).

Devido ao crescimento da população, os governantes se preocupavam muito com problemas de aumento da produção agrícolas, pesca e artesanatos. Criaram programa para a implementação de conservação ambientais em diferentes áreas para melhoria macroeconómico no país (GUINÉ-BISSAU, 2000).

A tabela abaixo mostra o número de pontos de conservação ambiental e a área correspondente criados por programas em nível nacional.

<b>Anos</b>	<b>N.º de Pontos</b>	<b>Superfície Total (em hab)</b>
<b>1906-1916</b>	<b>23</b>	<b>2069,3</b>
<b>1917-1926</b>	<b>39</b>	<b>11189,40</b>
<b>1927-1936</b>	<b>16</b>	<b>15527,8</b>
<b>1937-1946</b>	<b>95</b>	<b>68267,7</b>
<b>1947-1956</b>	<b>102</b>	<b>26239,9</b>
<b>1957-1966</b>	<b>36</b>	<b>2796,3</b>

<b>1967-1976</b>	<b>144</b>	<b>5684,1</b>
<b>1976-1986</b>	<b>659</b>	<b>75092,9</b>
<b>1987-1997</b>	<b>1416</b>	<b>223888,9</b>
<b>Total</b>	<b>2530</b>	<b>428768.00</b>

Tabela 1. Evolução do Número e Superfície de Concessões ao Nível Nacional. Fonte: GUINÉ-BISSAU, 2000.

Após a independência, começaram a exploração das madeiras, utilizaram mecanismo de licença ambiental ou seja, autorização para pesca no território nacional que ajudava muito na economia do país. Depois da Cimeira Rio, a Guiné-Bissau assinou parcerias com as organizações mundias para sanar problemas encontradas nas políticas do desenvolvimento setorial, que mais tarde começou os estudos sobre as áreas protegidas de planificação das zonas costeiras de Guiné-Bissau (GUINÉ-BISSAU, 2000).

O território compõe-se de uma parte continental e de uma parte insular compostos pelo Arquipélago dos Bijagós, as ilhas de Jeta e de Pecixe e outras pequenas ilhas. O relevo compreende zonas de altitudes pouco acentuadas, sendo os valores máximos atingidos cerca de 300 m. Podem distinguir-se cinco zonas principais : Planície Litoral Peneplanície de Gabú Planalto de Bafatá Colinas de Boé Zona de transição de Óio e de Forrea (GUINÉ-BISSAU, 2000, p.16).

Apesar da programa de ajustamento estrutural, não conseguiram atingir um ponto significativo como tanto se esperava, mas sim, tentaram criar sistemas de produção para aumento da exportação e importação dos produtos para que possa responder às necessidades de sobrevivência das populações que habitam as zonas costeiras da Guiné-Bissau. Através da superfícies de concessão nos últimos anos a exploração foi muito pequena nos meios dos grupos familiares nas zonas concedidas, criaram a sistema da Lei da terra para solucionar os conflitos existente entre os exploradores dos ponteiros (GUINÉ-BISSAU, 2000).

Para fins de esclarecimento, existe vários organismos internacionais, governamentais e não-governamentais que atuam na Guiné-Bissau em prol de proteção, preservação e conservação da biodiversidade e do meio ambiente tais como IBAP- Instituto da

Biodiversidade e das Áreas protegidas da Guiné-Bissau que tem como objetivo e a responsabilidade de proteger e gerir a Biodiversidade da Guiné-Bissau, através do Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP). Também tem a finalidade de Promover a salvaguarda dos ecossistemas e da biodiversidade; Apoiar a criação e a gestão das Áreas Protegidas; Favorecer a utilização racional e equitativa dos recursos naturais, bem como Gerir de maneira participativa e eficaz as Áreas Protegidas e os recursos estratégicos da biodiversidade, valorizando os conhecimentos científicos e tradicionais, favorecendo sinergias e parcerias ao nível local, regional e internacional (IBAP, 2014). Ainda o IBAP é órgão responsável pela atuação de SNAP, que por sua vez, tem como objetivo de promulgar e criação das áreas protegidas e de salvaguardar determinados ecossistemas assim como as populações de animais e vegetais que nela abrigam, a sua diversidade ecológica bem como o de promover a sua utilização social e econômica durável. Por outro lado, a FUNDAÇÃO BIOGUINÉ é uma fundação apartidária, sem fins lucrativos e laica de pessoas colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial. Foi criada para servir de instrumento perene de financiamento do custo de gestão do Sistema Nacional das Áreas Protegidas (SNAP) e de promoção de desenvolvimento social sustentável das suas comunidades. A BioGuiné constitui assim uma estratégia de financiamento durável para consolidar os esforços que têm vindo a ser feitos para a conservação da natureza e o “empowerment” das comunidades residentes no interior e nas redondezas das Áreas Protegidas da Guiné-Bissau, através da apropriação, responsabilização e capacitação dos diferentes atores. Ao mesmo tempo visa garantir a durabilidade das atividades de gestão e da conservação da biodiversidade (ibap, 2017). A Tiniguena foi criado em 1991, que desenvolveu competências e granjeou reconhecimento pela sua acção nos domínios da protecção do meio ambiente, promoção do desenvolvimento participativo e durável e exercício da cidadania, no sentido de contribuir, segundo a visão dos seus fundadores, para fazer desta terra um lugar onde todos os seus filhos possam viver em paz, dignidade e progresso; um lugar onde todos têm a possibilidade de participar e beneficiar do desenvolvimento do seu país, apropriando-se e valorizando o seu património natural e cultural, em benefício das gerações presentes e futuras. A Tiniguena tem como sectores-chave de intervenção a conservação da biodiversidade agrícola, a gestão durável dos recursos

naturais, a valorização dos produtos e saberes da biodiversidade, a informação e sensibilização e o exercício da cidadania. As suas principais zonas de intervenção situam-se no sul da Guiné-Bissau, nomeadamente: Ilhas Urok (Formosa, Nago e Chediã, no Arquipélago dos Bijagós), a designada Zona Verde (nas Regiões de Quinara e de Bolama/Bijagós), e Cantanhez (na região de Tombali) (TINIGUENA, 1993).

## **2.2. A Biodiversidade na Guiné-Bissau**

Guiné-Bissau é um país pequeno que apresenta uma biodiversidade particularmente rica, pois tem situação geográfica nos ecossistemas áridos da África Subsariana e na eco-região de florestas que se encontram nas partes mais úmidas do país. No entanto, a combinação das paisagens terrestres cria uma enorme impressão pela diversidade de florestas entre as densas e abertas, depois passando para galeria de florestas e até savanas arborizadas. Ao observamos que esses ecossistemas são importante mundialmente por serem ricos em plantas e vida animal que se fazia movimentação das espécies migratória pelas savanas da África Ocidental, ou seja, é área de refúgios para muito espécies de animais (FORJAZ, 2013).

Na fala de SILVA (2017) o engajamento feito pela Instituto da Biodiversidade e das Áreas protegidas (IBAP) para a sustentabilidade e preservar as espécies dos animais emblemáticos que vivem no país, criou o sistema de “corredor ecológico” nas florestas para que possa conservar e proteger animais da extinção.

Destaca-se que o país carece muito das indústrias, ou seja, tem poucas capacidade para prestação dos serviços ao nível das necessidades essenciais para própria satisfação da população. Motivo pelo qual é da biodiversidade que advém a maioria dos serviços importante para satisfazer e suprir as necessidades dos habitantes. Na zona insular e costeira da Guiné-Bissau, as populações que ali habitam aproveitam os rios, mangais (tarrafes ) e o próprio mar, para retirada dos seus alimentos e produtos para garantia das próprias necessidades energéticos, bem-estar em geral aos habitantes residentes e a sustentabilidade para garantir saúde pública de suas populações. Ainda nessas zonas as comunidades contribuem muito na proteção ambiental em face das muitas ameaças climáticas e da seca.

Por outro lado as florestas têm importante papel ecológico a nível nacional e a nível transfronteiriço, devido às migrações de diversas espécies de animais (FORJAZ, 2013 ).

No território nacional a maior partes das atividades desenvolvidas são nas áreas agrícolas, turismo, pesca e artesanato, que provém dos produtos naturais retirados das florestas, dos rios e mares, com objetivos alimentares, culturais, medicinais, tradicionais e religiosos (FORJAZ, 2013 ).

Segundo FORJAZ (2013), neste contexto, os Ecossistemas prestam serviços, não só como fonte de fornecimento de produtos naturais com valor de uso direto para as comunidades rurais, tais como alimentos, água potável, madeira e plantas medicinais, entre outros, mas também um conjunto de outros serviços, tais como:

- Regulação climática
- Proteção de bacias
- Proteção da costa
- Purificação da água
- Sequestro do carbono e polinização
- Serviços de suporte (formação e solos, ciclos de nutrientes e produção primária)
- Serviços culturais (valores religiosos, turismo, herança cultural) (FORJAZ, 2013, p. 24).

É considerado na Guiné-Bissau que uma das maiores fonte de riqueza para um desenvolvimento sustentável advém da biodiversidade, portanto, é necessário garantir condições favoráveis para uma conservação e utilização sustentável da biodiversidade. O Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e a parceria com o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP) criam estratégias para proteção dos recurso naturais e a preservação da biodiversidade. Procura também o plano de ações juntamente com autoridade locais para eficácia ou eficiência dos meios fiscalizatória adequado (UNIOGBIS, 2015, ).

Segundo os dados do IBAP, um quinto do território da Guiné-Bissau é constituído por áreas protegidas (UNIOGBIS, 2015, P-1 ).

A Guiné-Bissau se encontra numa zona de transição guiné-congolesa e sudaniana, segundo situação biogeográfico ( GUINÉ-BISSAU, 2000 ). Segundo Agência Lusa (2011) “Tenho a certeza que se tirassem a Guiné-Bissau do mapa, as pessoas iam dizer que esse país faz falta”, disse, numa alusão à exploração de recursos em terra e ao largo da costa. O

arquipélago dos Bijagós (uma das áreas protegidas), com 88 ilhas e ilhéus, faz parte da lista de reservas da biosfera da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2014).

Devido à riqueza ecológica do território, Guiné-Bissau pode ser o país aglutinador da biodiversidade na África e até a nível mundial, mas por falta da boa conservação dos recursos naturais e das áreas protegidas, são gerados grandes problemas climáticos desfavoráveis na Guiné-Bissau. Mesmo com crescimento demográfico e a fuga da população dos países vizinhos ao território nacional, se torna ainda mais necessária a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais em conformidade com uma proteção adequada ou com melhoria dos meios fiscalizatório (AGÊNCIA LUSA, 2014).

As áreas sagradas no arquipélago de Bijagós representam um símbolo muito importante sócio-cultural e tradicional para a conservação da biodiversidade e das áreas protegidas em suas comunidades a nível de Guiné-Bissau. As terras considerados sagrados são de maiores relevância para as populações no tange a prática tradicionais, culturais religiosas e da medicina tradicional, que sempre é importante para as mulheres, homens e as crianças dentro de comunidades em virtude de saúde comunitária, assim como através dessa prática sagradas fazem a proteção dos recursos naturais e a reserva da biosfera em algumas áreas do território nacional (INDJAI B, BARBOSA C e CATARINO L; 2014).

A ilha de Urok faz parte do arquipélago dos Bijagós que abriga uma biodiversidade notável na zona costeira e áreas marinhas da Guiné-Bissau. O arquipélago dos Bijagós é considerado como a zona com mais concentração de aves aquáticas migratórias que vêm de diferentes locais ou países vizinhos, no entanto não só acolhe as aves, mas sim devido a maior cobertura de mangal (tarrafe) no país obriga também a concentração de muitas espécies emblemáticas como por exemplo, golfinho, lontras, hipopótamo, crocodilos, tartaruga marinha e manatins. Ainda pode considerar como área de maior reserva de peixe de diferentes espécies na sub-região, por grandeza dos seus recursos naturais ou riqueza da biodiversidade que leva a caracterizar a importância dessas ilhas no que diz respeito à alimentação e à economia das populações residentes e no país. O grande parceiro pela luta e conquista da conservação dos recursos naturais nas zonas costeiras de ilhas e ilhotas do arquipélago dos bijagós foi a TINIGUENA- Esta Terra é Nossa - é uma Organização Não

Governamental, guineense que desenvolveu competências e granjeou reconhecimento pela sua acção nos domínios da protecção do meio ambiente, promoção do desenvolvimento participativo e durável e exercício da cidadania, seus 3 eixos prioritários de intervenção.<sup>1</sup> Cumpre, a 5 de Junho de 2011, 20 anos de compromisso com a Guiné-Bissau, no sentido de contribuir, segundo a visão dos seus fundadores, para fazer desta terra um lugar onde todos os seus filhos possam viver em paz, dignidade e progresso; um lugar onde todos têm a possibilidade de participar e beneficiar do desenvolvimento do seu país, apropriando-se e valorizando o seu património natural e cultural, em benefício das gerações presentes e futuras. Também promove e assume o papel principal para desenvolvimento local, cultural, ambiental dessas populações e o plano para áreas marinhas protegidos (TINIGUENA, 1993).

Afirma SILVA (2015) que o país possui uma das mais ricas reservas de peixe na África Ocidental que se encontra na zonas costeiras da região, que também é considerada uma área de extrema pobreza. Assim, o que permite o sustento das populações do arquipélago dos bijagós é graças a florestas tropicais e solo fértil que favorece o cultivo de arroz, a presença de grande quantidade de peixe de diferentes espécies, essenciais para a pesca artesanal, a várias diversidades de ecossistemas e a riqueza natural existente.

As áreas protegidas da Guiné-Bissau estão organizadas num sistema de zonamento, em que as zonas centrais estão completamente intocadas e muitas vezes se sobrepõem a áreas sagradas, que são definidas pelas crenças tradicionais dos habitantes. Há também zonas onde se podem praticar algumas atividades, desde que sustentáveis e compatíveis com os interesses da conservação da natureza. E por último, há zonas onde os aldeões residem, pescam e fazem lavoura. “Ao permitir que as zonas sejam protegidas e habitadas, estamos a valorizá-las, o que encoraja as populações locais a trabalharem também para a sua protecção”(P-1, SILVA, 2015).

As áreas de conservação de biodiversidade atinge mais as zonas costeiras do seu território nacional, que foram consideradas como áreas protegidas, com suporte financeiro do Banco Mundial e as estratégias do instituto da biodiversidade e áreas protegidas. Por outro lado, através da criação de “fundação Bio Guiné” aumenta a confiança e financiamento do longo prazo para a melhoria da fiscalização de áreas protegidas, bem como suportar segurança da gestão sustentável de ecossistemas e mecanismo apropriado para gestão da

---

<sup>1</sup> Daí o nome que lhe foi dado, Tiniguena, que significa em língua Cassanga, uma etnia do Norte da Guiné-Bissau, “Esta Terra é Nossa!”. E uma Organização Não Governamental.

biodiversidade e dos recursos naturais (SILVA, 2015).

Para a prevenção e conservação da reserva da biosfera do arquipélago Bolama-Bijagós foram criado vários princípios para gestão dos recursos naturais e um desenvolvimento sustentável. Ainda promove o plano de ação para preservar os recursos genéticos, facilitar pesquisa adequado de uma fiscalização, permitir a formação das questões sobre a conservação de ambiente em geral e a garantia duradoura das áreas protegidas e da reserva de biodiversidade ( COMPRADON, 2003 ).

Segundo Compradon (2003) a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência ea Cultura (UNESCO) implementou um plano de gestão que define a orientação e a capacitação das populações residente nesse território a fim de proteger os seus próprios recursos em benefício da própria necessidades alimentar, econômico e o rápido desenvolvimento sustentável nível de Guiné-Bissau.

Explicou Silva que (2017, p-1) “todos os anos a Guiné-Bissau recebe mais de um milhão de aves, sendo o segundo país no mundo em termos de avifauna, a seguir à Mauritânia, que enaltece o facto por ser um ‘indicador da boa saúde da ecologia’, porque aqueles animais não frequentam ambientes poluídos”.

É preciso um controle eficiente e medidas para proteção da grande fauna da Guiné-Bissau para que os animais possam se sentir confortáveis e confiantes nos seus habitats ou florestas, além de possibilitar a migração dos animais dos países vizinhos para as matas e assim permitindo o crescimento da biodiversidade local (SILVA, 2017 ).

### **2.2.1. Principais Atividades que Ameaçam a Biodiversidade na Guiné-Bissau**

As atividades utilizadoras dos recursos biológicos são o suporte principal para sobrevivência humana da Guiné-Bissau. Porém, os recursos se encontram cada vez mais alterados e degradados, em uma progressividade devastadora, que afeta as populações e suas necessidades básicas relacionadas aos recursos naturais. ( FORJAZ, 2013 )



Ainda, FORJAZ (2013) diz que a pobreza e a degradação ambiental são problemas complexos e alarmantes. Muitas ameaças que colocam em risco os ecossistemas naturais estão diretamente ligadas à pobreza, que por sua vez aumenta com a degradação ambiental.

Conforme a Agenda 21, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, pobreza e a degradação do meio ambiente estão estreitamente relacionadas, sendo que a pobreza acaba causando determinados tipos de pressão ambiental.

Com o crescimento demográfico no país e desenvolvimento das sociedades, leva também a caracterizar como um dos fatores responsáveis pela suposto pressão no âmbito dos recursos existentes. Em termos das ameaças em geral ao nível do origens ou causas, pode apresentar as ameaças causadas naturalmente e as ameaças causadas pelas ações dos homens. Por exemplo, as causas de origens natural são as mudanças de temperatura que pode ser transformado pela ação dos homens (FORJAZ, 2013 ).

Atualmente, na Guiné-Bissau, o crescimento demográfico da população e os fenômenos migratórios (interno e externo) podem favorecer o aumento da pobreza e das práticas nefastas da degradação do meio ambiente e a perda da biodiversidade sobre os recursos naturais. Por outro lado, também com a diminuição da chuva e da fertilidade dos solos, relacionadas às mudanças climáticas, ocorre a fuga da população do campo para cidade, em busca de melhor condições de vida econômica e sustentável. A consequência disso é o aumento da supressão interna dos recursos naturais e a geração de conflitos ambientais em geral ( FORJAZ, 2013 ).

Ao longo dos anos mais recentes são encontrados muitas atividades de caça dos animais selvagens e mamíferos, as tartarugas marinhas se tornam cada vez mais ameaçados devido a caça clandestina feita pelas populações residentes e dos países vizinhos, que vêm à procura de melhores condições de vida financeira e econômica. Por isso, as tartarugas marinhas são espécies que sofrem muito com regressão a nível do território do Arquipélago de Bolama-Bijagós pela prática abusiva de exploração dos animais para finalidade de produção dos produtos artesanais, produtos alimentícios ao cidadão e produção de isca para pesca industrial (CATRY P, BARBOSA C e INDJAI B; 2010, ).

Historicamente, as colheitas e capturas nas praias de desova representaram o factor de ameaça mais importante para as tartarugas em todo o mundo, e provavelmente ainda o são nalgumas regiões. São bem conhecidos casos em que praias de desova utilizadas por milhares de tartarugas acabaram por ficar vazias devido à captura sistemática de fêmeas (CATRY B, BARBOSA C e INDJAI B; 2010, P-90).

Em alguns casos, o declínio afeta muito algumas espécies de tartarugas marinhas, tais como a tartaruga-olivácea *Lepidochelys olivacea*, tartaruga-de-escama *Eretmochelys imbricata*, tartaruga-verde *Chelonia mydas*, tartaruga-cabeçuda *Caretta caretta*, tartaruga-de-couro *Dermochelys coriacea* e entre outras, sendo que as mais capturados são as fêmeas que produzem muito ovos e esses ovos são recolhidos de uma forma devastadoras que origina danos (CATRY P, BARBOSA C e INDJAI B; 2010).

O desenvolvimento tecnológico das migrações humanas e o crescimento populacional são também responsáveis pela rápida pressão sobre os recursos naturais e a conservação da biodiversidade. Os tradicionais equilíbrios entre homem e os recursos estão cada vez mais alterados, o que pode ser visto no quadro de alteração climática globais. No que tange às ameaças, Guiné-Bissau é considerado como um dos países mais vulneráveis da mudança climática no mundo, porque os países vizinhos se penetram muito no país para a exploração dos recursos naturais e melhor condição de vida na sub-região, que leva a mais rápida degradação e empurrada pela pobreza (IBAP, 2014).

Com invasão dos países vizinhos como Senegal, Guiné-Conacri, entre outros, na região litoral do Guiné-Bissau para uso efetivo da pesca artesanal pirateada de grande porte, com usos de pirogas (canoas) e redes longas, e o uso indiscriminado de fumaça de peixe descontroladas ( que é um tipo de método de conservação do alimento via processo de defumação), e os cortes em mangues locais e a alta poluição em função de atingir os seus objetivos de aumentar os seus estoques internos, compromete a fauna aquática local, exterminando espécies que se encontram em processo de extinção. Os peixes, assim como os animais, são ameaçados e capturados frequentemente de forma acidental sem controle fiscalizatório. O corte de magal abusivo causa problemas dramáticos no país, como a erosão costeira, fuga de grande quantidade de espécies de peixes e vários outras fatores que causam um elevado impacto ambiental ( IBAP, 2014).

Explica IBAP (2014) que através de rápida evolução da pesca, sem ter licença para

pesca adequada, sem respeitar as normas, sem respeitar quotas ou sistema de zoneamento e a reserva das áreas protegidas, atuando de forma não sustentável, fez o país entrar na pobreza incalculável devido à forte destruição dos recursos naturais. Também as ações dos países vizinhos fronteiriços são fatores principais que provoca excesso de pressão nomeadamente através de imigrações dos pastores e agricultores que acresce e ameaça o corte de madeiras clandestino para exportação ao mercado asiático, europeu e da própria África ocidental, após a destruição das florestas pela agricultura itinerante é um problema omnipresente que agrava pela expansão das plantações de caju e de outros pomares, bem como pelo alargamento das áreas dedicadas ao pastoreio.

A Guiné-Bissau está assim na vanguarda de países que olham para a biodiversidade como recurso económico importante e como aspecto essencial para futuro. No entanto as ameaças à biodiversidade como o desmatamento, pesca abusiva, queimadas, distribuição dos ecossistema para loteamento e a poluição de rios, persistem ( UNIOGBIS, 2015, P,1 ).

A abertura de terrenos para caça de comércio de carne provoca esvaziamento rápido das florestas e savanas de todo tipo de animais de diferentes tamanhos, o crescimento populacional causa pressão ambiental e severa degradação. Novas ameaças se encontra nas zonas costeiras do território nacional, devido ao desenvolvimento de uma exploração petrolífero que gera o perigo inerente às atividades extrativas de causar danos ambientais irreparáveis (IBAP, 2014).

As atuais tendências de criação de novas atividades pode originar a fuga ou extinção das espécies dos animais carismáticos como os elefantes, chimpanzês, as tartarugas-marinhas, os peixes-serras e muito mais outras mega-fauna e flora. Perante a pesca clandestina e a mudanças climáticas no país, causa mais perda de segurança alimentar para as populações e também pode causar a fragilidade da produção agrícola ou as ameaças de maior empobrecimento do país ( IBAP, 2014 ).

Além disso, devido à ação do homem pela caça dos animais, sem seguimento das normas ambientais e grande desmatamento florestal, com cortes das árvores de grande porte para exportação de madeira, pode causar a fuga dos animais como leões, elefante, búfalos, chimpanzé e entre outros. Diante disso, o governo de Guiné-Bissau deve tomar medidas

imediatas para evitar o desaparecimento dos animais e espécies raras no território nacional (SILVA, 2017).

### **2.3 - Legislação Sobre as Áreas Protegidas e a Biodiversidade na Guiné-Bissau**

Na Guiné-Bissau, apesar de grandes esforços pela criação das Leis especificamente no domínio da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas, verifica-se que, na prática, muitas vezes estas não são observadas, motivo pelo qual, não existe um código nacional de ambiente. Para todas as Leis faltam os decretos de aplicação. Sobretudo a maior parte das sociedades tradicionais Guineenses funciona ainda na base das regras e normas do direito consuetudinário e não do direito positivo (GUINÉ-BISSAU, 2000).

Para fins de mais esclarecimento no que refere a Constituição da República de Guiné-Bissau, não se trata de matéria ambiental, que fica restrita às Leis infra-constitucionais.

#### **2.3.1- A Lei n. 01 de 2011 da Base Ambiental**

A Lei n. 01 de 2011 tem como meta estabelecer a regra das políticas ambientais no território nacional de República da Guiné-Bissau (GUINÉ-BISSAU, 2011).

O objetivo desta Lei é definir a legalidade dos dispositivos ambientais para melhor controle dos seus componentes, a fim de reduzir as consequências das propriedades no que tange a qualidade e capacidade da produtividade dos seus recursos naturais, conforme art. 2º. Com base nos dispositivos desta Lei são definidos os fatores ambientais (GUINÉ-BISSAU, 2011, art. 3º).

Dita a Lei que todos seres humanos têm direito a um ambiente ecológico e equilibrado, a fim de promover a qualidade nos meios da toda comunidade em virtude da melhoria de vida e do bem estar em geral, conforme art. 4º, inciso I. O mesmo artigo, inciso II, dispõe que deve ser utilizada política adequada para um ambiente saudável e para garantir a continuação e produção dos recursos para um desenvolvimento sustentável com base de qualidade e duradoura (GUINÉ-BISSAU, 2011).

Além disso, deve-se seguir os requisitos dos princípios referentes ao meio ambiente específicos dos países ou organizações internacionais, a fim de resolver possíveis problemas ambientais na gestão dos recursos naturais (GUINÉ-BISSAU, 2011, art. 5º).

A existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como a melhoria da qualidade de vida, pressupõe a adoção de medidas que visem os parâmetros ambientais que nela se compõem (GUINÉ-BISSAU, 2011, art.6º).

### **2.3.2. A Lei-Quadro das Áreas Protegidas, na versão atual do (Decreto-Lei nº5-A, 2011)**

A Lei das Áreas Protegidas é decretada nos termos do Artigo 100º, nº1, Alínea d/96, da (Decreto-Lei nº5-A).

#### **Artigo 1º**

Conforme art. 1º, o objetivo desta lei é de salvaguardar os ecossistemas, as populações animais e vegetais que nele se habitam o sua própria diversidade biológica, assim como promover a utilização social e econômico durável, que pode incluir partes do território nacional, os cursos de água, os lagos e o mar a ser classificados pelo decreto como parque naturais ou nacionais, salvo dispositivo nos art. 37º e 38º como reservas naturais de meio ambiente sensível, santuário ecológicos ou florestas sagradas (BORGB, 1997 ).

Diz o art. 2º que, conforme decreto, cabe ao Ministério do Turismo, Ambiente e Artesanato propor ação por próprio sua iniciativa, ou seja, por iniciativa de uma das organizações ligadas às áreas ambientais, a criação e gestão das áreas protegidas e assegurar a sua coordenação em geral (BORGB, 1997).

Em conformidade com decreto as áreas protegidas podem ser classificados e definidas as seguintes formas (art. 3º):

- a) Parque nacionais são considerados áreas destinadas à proteção da integridade ecológico das suas ecossistemas para as gerações presentes e futuras, incluindo a exploração ou ocupação inadequada aos objetivos da área, e oferecendo a pôr o oportunidade de visitas científicas, educacionais e recreativas, sendo as mesmas compatíveis com o uso e costumes das populações residentes;

b) Parque naturais são áreas onde a interação das populações e o seu meio ambiente constitui um carácter excepcional, com valores estéticos, ecológicos e culturais de reconhecido interesse, apresentando ainda uma alta diversidade biológica a salvaguardar a integridade dessa interação tradicional é indispensável à proteção, manutenção e evolução dessas áreas.

A criação de uma dessas áreas protegidas visa propor a presunção das seguintes objetos e objetivos (art. 4º):

- a) Salvaguarda das espécies animais, vegetais e de habitats ameaçadas;
- b) Salvaguarda dos biotipos e formações naturais de reconhecido interesse;
- c) Conservação e recuperação do habitat da fauna migratória;
- d) Promoção da investigação e pesquisa científica;
- e) Defesa, manutenção e valorização das atividades de formas de vida tradicionais não lesivas ao património ecológico;
- f) Proteção e valorização das paisagens únicas, raras e típicas, cuja valor cénico lhes confira interesse especial;
- g) Promoção e apoio ao desenvolvimento e utilização durável dos recursos naturais, visando o desenvolvimento económico e bem estar das comunidades.

Por fim, o art. 5º dita que o decreto que classifica um parque nacional ou um parque natural deverá precisar, através de um mapa e sua nota explicativo em anexo, cuja escala deve ser igual ou inferior a 1/50.000, sobre os limites da área e exploração controlada previstos no art. 23º do presente diploma (BORGB).

A aprovação das leis das áreas protegidas na Guiné-Bissau foi muito importante no que se trata da definição, modalidade de criação e formas de gestão de diferentes áreas protegidas. Foi aprovada em 1997, com o objetivo principal de definir as áreas protegidas e a conservação da diversidade biológica, por outro lado, com as características normalmente classificadas por decreto com objetivos de salvaguardar determinados ecossistemas, bem como as populações animais e vegetais que nela se abrigam, a sua diversidade ecológica, além de promover a utilização social e económico duradouras. Conforme diz o Decreto-Lei nº5-A, 2011, estas Leis foram criadas para distinguir os seguintes tipos de áreas protegidas:

- Parque Nacionais;
- Parque Natural;
- Reserva Naturais;
- Perímetros de meio Ambiente sensível;
- Santuário ecológicos;

- Florestas Sagradas.

Ainda nesta Lei (art. 3º, alínea 2), possibilita a criação das outras áreas protegidas em conformidade com as convenções internacionais assinados pela Guiné-Bissau, como por exemplo: convenção do património natural e cultural mundial e convenção de RAMSAR (GUINÉ-BISSAU, 2000).

### **2.3.3. Leis com Incidências Diretas e Indiretas Sobre a Conservação da Diversidade Biológica**

#### **2.3.3.1 Lei da Terra nº5-98**

Segundo a lei das áreas protegidas é subsidiária a lei da terra, em termos da política fundiária no país, nos termos do seu art. 21º considerar a possibilidade de criação das áreas protegidas, mas ainda observa que a ausência de regulamentação fundiária e o mais importante Ordenamento Nacional do Território, no qual poderá servir como instrumento de base dos recursos fundiários bem como respetivos acordos com a necessidades de convenção.

#### **2.3.3.2 Regulamento de Caça sobre Decreto nº 21/80**

Este Regulamento foi aprovado em 1980 e ainda se encontra em vigor e prevê alguns parâmetros de medidas de proteção, conforme o seu Artigo 5º não podem ser objetos de caça às espécies tais como: Hienas, Abutres, Corvos, Serpentina, Mochos, Corujas, Pica-pau, Garças boieiras, Noitibós, Rolieiros, Andorinhas, Abelharucos, Íbis sagrada, Flamengo por serem consideradas animais úteis; Chimpanzé, Elefante, Elan de derby, Macaco fidalgo, Macaco de nariz branco, Pangolin, Sitatonga, os Calaus, Jabiru, Grou coroadado, Grou de curunculas, Garça gigante, Papagaio, Sim-sim, Onça, Boca branco, Boi-cavalo, Crocodilo, Jibóia, Munto, Pelicano, por serem animais raros. Além disso, não podem ser objeto de caça: os animais não adultos de qualquer espécie; as fêmeas dos animais úteis quando acompanhados pelas crias.

Ainda sobre este artigo, é proibido destruir ninhos e ovos de aves não domésticas, bem como vender, expor à venda seus ninhos e ovos. Também esta lei determina o período de defeso, as áreas onde é proibido a caça, reservas faunísticas, assim como define os instrumentos que podem ser usados (GUINÉ-BISSAU, 2000).

#### **2.3.4. Princípios de Direito Ambiental na Guiné-Bissau**

Vários princípios são essenciais para o Direito Ambiental da Guiné-Bissau, destacando-se alguns deles.

**O Princípio da Reciprocidade**, em concordância com os pescadores das ilhas dos arquipelagos dos bijagos, que têm se comprometido ao sair para pescar nos sub-regiões, deve-se respeitar as regras e as normas estabelecidos nessas zonas, com intuito de manter o princípio de reciprocidade e fortalecer as melhores condições de gestão do seu território nacional em vias de encorajar outras ilhas vizinhas, a fim de proteger seus próprios recursos naturais (PIERRE, 2003).

**O Princípio de Prevenção**, segundo Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau (2011), as atuações deve ser de uma forma rápida e imediato para um ambiente sustentável no que diz respeito a correção dos efeitos causados pela sistema ambiental ou pelo homem, deve ser priorizado as atividades e ações de prevenção, para possibilitar a melhor qualidade ambiental possível.

**O Princípio de Precaução**, tem como base de gestão criar normas patrimonial para precaução de atos lesivos ao meio ambiente a fim de evitar danos e impactos que podem ocorrer de forma negativo até chegar pontos significativos ou irreversíveis, a atividade científicas que podem trazer as evidências sobre o nexos de causalidade de um suposto fenômeno dentro da esfera ambiental devem ser consideradas (BORGB, 2011).

Sobre o **Princípio de Poluidor-pagador**, o caráter da poluidor tem como eminência o dever de recuperar ou corrigir o meio ambiente para garantir os encargos e suportar o possível resultado e não permitir continuação a ação para efeito do referido caso ( BORGB, 2011).

**O Princípio de Responsabilidade** trata da função de agente público determinar a ação de suporte da consequências diretas e indiretamente aos terceiros a fim de proteger os



recursos naturais do próprio meio ambiente (BORGB, 2011).

O **Princípio de Utilizador-pagador** refere-se aos meios utilizados para ajustamento dos recursos naturais pelo referido utilizadores em consonância com órgão responsável, no sentido positivo, a fim de valorizar a própria utilização dos recursos e zelar da durabilidade ou sustentabilidade dos bens que os rodeiam (BORGB, 2011).

Há também o **Princípio de Garantir a Eficácia num Contexto de Recursos Escassos**, que trata sobre criar um gestão adequado para garantir benefícios das atividades econômica pelo bem da população e experimentar modelos de desenvolvimento equilibrado que possam ser replicados, inspirados em comunidades dentro e fora das áreas protegidas. Além disso, visa também a conservação da biodiversidade na Guiné-Bissau, além de facilitar a valorização dos recursos humanos para melhoria de crescimento demográfico, produção e aumento das fontes financeiras para programa dos estudos fiscalizatório das áreas protegidas, conservados pela articulação das leis ambientais em diferente componentes que pode gerar qualidade dos resultados concretos para um funcionamento sustentável das instituições e dos recursos naturais nas zonas costeiras do território nacional (IBAP, 2014).

O **Princípio da Conservação e Contribuição para Desenvolvimento Sustentável da Guiné-Bissau**, conforme diz IBAP (2014), a conservação da biodiversidade na Guiné-Bissau deve ser valorizada em termos gerais e a sua influência também deve ser associada ao desenvolvimento sustentável para um serviço adequado dos ecossistemas no território nacional (produção de regulamento dos recursos naturais, manutenção das áreas protegidas, conservação dos recursos hídricos, criação de mecanismo viável para manutenção dos bens utilizados pelos consumidores, luta pela desenvolvimento turístico e produção dos recursos genéticos, etc). A garantia e a continuidade desses princípios é de manter um bom funcionamento da conectividade das áreas protegidas e fortalecer os acordos bilaterais assumidos pelos organismos internacionais no que tange a manutenção periódica dos processos ecológicos, desenvolvimento do milênio e a conservação dos recursos naturais para um equilíbrio sustentável no país.

Por sua vez, o **Princípio da Gerência com Base no Saber Tradicional e no Conhecimento Científico**, decorre da implementação do Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP) na Guiné-Bissau, que fez evoluir muito os estudos científicos que

trouxeram a concepção dos planos da gestão altamente atualizados e sofisticados para a valorização dos conhecimentos de saberes tradicionais, que pode influenciar também na monitorização das áreas protegidas de um meio ecológicos e a gestão da biodiversidade. Ainda, através de sistema de monitoramento ambiental para uma conservação adequada das áreas protegidas, criaram laços fortes com parceiros internacional e nacionais para uma formação de qualidade dos técnicos capacitados para fortalecer os quadros nacionais no que tange uso das tecnologias qualificada para maior produção dos resultados sócio-econômico das ações informativas, permitindo assim a eficácia e eficiência da monitorização das áreas protegidas e das reservas da biodiversidade na Guiné-Bissau (IBAP, 2014).

Outro princípio é o **Princípio de Manter a Liderança e a Credibilidade**. Segundo IBAP (2014), é essencial reforçar e promover credibilidade entre parceiros para uma visão de ação que pode favorecer a economia e a estabilidade institucional em diferentes áreas. Manter a liderança do movimento de meio ambiente adequado para uma conservação eficaz baseados na autonomia administrativa patrimonial que pode fazer crescer mais as parcerias e transmitir o conhecimento de qualidade para respeitar e fazer respeitar as normas vigentes no país, a justiça nacional como órgão de gestão transparente para administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais, materiais e ambientais. Ainda, fazer permanecer o respeito entre a instituições e as populações residente no território nacional em contrapartida com os que se encontra na esfera internacional para assegurar uma avaliação sustentável no que diz respeito à soberania nacional.

### **2.3.5. A proteção ambiental da biodiversidade na Guiné-Bissau**

A proteção na Guiné-Bissau deve ser feita de maneira sustentável para poder atender às demandas ambientais no sentido que os recursos naturais sejam protegidos e conservados de forma adequada. É importante entender que a criação das áreas protegidas no país tem enorme vantagens no que diz respeito à produção e acompanhamento da proteção ambiental das espécies de aves aquáticas, dos animais selvagens de todas espécies de mamíferos existentes na zona costeira do arquipélago dos Bijagós, assim como outras áreas conservadas da Guiné-Bissau. Não somente nessas áreas, mas sim a nível nacional, das Áreas Marinhas

Protegidas (AMP), Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós (RBABB), Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão (PNMJVP), Parque Nacional do Grupo de Ilhas de Orango (PNO), Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu (PNTC), Parque Natural das Lagoas de Cufada (PNLC), Parque Nacional de Cantanhez (PNC), Áreas Protegidas (AP) e em Geral (IBAP, 2010).

Segundo IBAP (2010) a sustentabilidade dessa proteção deve acontecer permanentemente no território nacional a fim de mais eficácia de fiscalização e conservação da biodiversidade cultural, natural, material para um desenvolvimento de todo patrimônio ambiental e da economia em geral da população Guineense.

Na Guiné-Bissau as áreas protegidas são identificadas como zonas de maior fragilidade no que tange acolhimento da biodiversidade. O objetivo principal da melhoria de proteção ambiental é de salvaguardar determinados ecossistemas do tipo raros ou seja, de únicas espécies, como vegetais, animais e populações que nelas se encontra para sua diversidade ecológicas e conservar a durabilidade dos seus recursos naturais (FORJAZ, 2013)

Diz FORJAZ (2013, P-30) “o SNAP conta actualmente com seis Parques Marinhos e Costeiros, estando em curso o processo de expansão para 23% do território, através da criação de cinco novas unidades de conservação, no complexo Dulombi, Boé e Tchetché (DBT)”.

Sempre é grande a preocupação no que tange a conservação e proteção da natureza na Guiné-Bissau, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). Além disso, os antepassados do país criaram mecanismo apropriado para a proteção da natureza através da consagração tradicional nos meios em que vivem e que achavam importante. Também graças ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP) que estabelece as áreas protegidas e a criação da gestão particular que pode sustentar ou permitir a conservação da biodiversidade para favorecimento da reprodução dos recursos naturais nas zonas costeiras e a nível nacional (FORJAZ, 2013).

Conforme FORJAZ (2013) em face das ameaças da biodiversidade na Guiné-Bissau, deve-se dar prioridade na gestão prática para controlar a reprodução e regeneração dos stocks ecológicos a fim de garantir sustentabilidade dos recursos e das áreas supostamente conservadas e os valores de verdadeiros reservatórios da biodiversidade.

Considerando as zonas de arquipélago dos bijagós como maior área da reserva de biodiversidade e das áreas protegidas a nível do país, as populações contribuem muito no que diz respeito à fiscalização e proteção dos recursos naturais devido às suas práticas costumeiras tradicionais, bem como as áreas de conservação e uso sustentável do arquipélago e a preservação da natureza que permite a manutenção e permanência dessas populações (CARDOSO, 2013).

Lembrando que a política de Governo Guineense nos últimos anos é de criar modelos nacionais e internacionais para definir áreas de conservação da biodiversidade, como uso da reserva de biosfera, que facilita um desenvolvimento notável econômico, social e patrimonial com a preservação do meio ambiente nacional. Porém, a caracterização da prática tradicional sagrada dos povos bijagós, permitindo baixo impacto ao meio ambiente, favorece a reprodução dos recursos naturais nas áreas protegidas e da conservação da biodiversidade (CARDOSO, 2013).

A etnia Bijagó produz e reproduz, historicamente, as suas práticas costumeiras de administrativa tradicional política, que se refletem no seu modo e estilo de vida coletiva de forma, relativamente, isolada do continente. Com base nessa cooperação social e relações próprias com a natureza, eles se diferenciam, sob o ponto de vista sociocultural, socioambiental e sociopolítico, das outras etnias guineenses, desempenhando, assim, um papel fundamental na sustentabilidade ambiental de áreas hoje consideradas protegidas do arquipélago, pois, não tem como dissociar o homem Bijagó do meio ambiente (CARDOSO, 2013, P-12 e 13 ).

A relação existente entre homens e mulheres bijagós e o meio ambiente passa pela existência de lugares sagrados, os quais nem todos podem ter acesso para suposta exploração da biodiversidade e dos recursos naturais, o que ajudaria a definir essas zonas como áreas protegidas e da reserva de biosfera para futuras gerações, além de possibilitar melhores condições ecológicas locais. De acordo com os costumes tradicionais bijagós, leva a ter total dependência no que tange a exploração da biodiversidade e dos recursos naturais, por isso, que ditam as regras e as normas entre elas para melhor preservação dos seus recursos e a conservação da biodiversidade. Ainda, devido a prática religiosa tradicional desses povos, criaram alinhamento das zonas sagradas que as populações, os turistas e qualquer outra pessoa normal não pode entrar ou desembarcar nessa ilha sem consentimento dos mais velhos ou praticar a referida cerimônia para ceder a sua entrada nesse território, também define áreas que não pode fazer qualquer tipo de exploração, assim como as zonas em que se

permite somente a exploração dos vegetais que serão utilizados no próprio sítio e a regra é para todos com exceção dos mais velhos, ou seja, das pessoas escolhidas para impor as regras e fazer cumprir ou fazer respeitar dentro e fora da comunidade (CARDOSO, 2013).

O arquipélago é considerado como sítio do Patrimônio Cultural e Natural Mundial (PCNM) que dispõe de papel importantíssimo de potencialidade turística, o que faz ele ser reconhecido no território a nível nacional e internacional como qualidade valorativa tradicional, cultural da proteção ambiental e da conservação da biodiversidade (CARDOSO, 2013).

A proteção ambiental no país desempenha um papel muito importante no cenário nacional e internacional, porque garante a sustentabilidade da conservação de biodiversidade biológica no referido meio ambiente a fim de promover um desenvolvimento sócio-econômico na Guiné-Bissau. Essas áreas qualificadas e equilibradas para que possa estabelecer as zonas de proteção em diferentes áreas que permite a qualidade de conservação adequado da biodiversidade que pode favorecer a melhoria da reprodução das espécies raras (BIOGUINÉ, 2012).

#### **2.4. As áreas protegidas**

As áreas protegidas na Guiné-Bissau são consideradas as áreas de maior conservação dos recursos naturais nas zonas costeiras do território nacional. No país, o desenvolvimento sustentável é uma necessidade imperiosa e importantíssima, visto que, nesse processo, as áreas protegidas e a conservação da biodiversidade desempenham um papel fundamental. Nesse sentido, a garantia da eficácia das zonas de pesca, condicionados enquanto áreas de preservação e reprodução dos stocks e da biodiversidade, é de manter um plano de gestão muito sofisticado e normas adequados para um desenvolvimento fiscalizatório e eficaz nas áreas protegidas, a fim de produzir e explorar recursos naturais de uma forma sustentável ao bem econômico a nível do território nacional (SILVA, 2014)

Atualmente no país é composto de seis (06) áreas protegidas sem contando com a Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós (RBABB), áreas protegidas por oficializar e corredores, segundo Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP)

encontrando-se sob a responsabilidade administrativa do Instituto da Biodiversidade das Áreas Protegidas (IBAP) para conservação e reprodução da biodiversidade e dos recursos naturais, tais como: Áreas Marinhas Protegidas (AMP), Parque Nacional de Cantanhez (PNC), Parque Natural das Lagoas de Cufada (PNLC), Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão (PNMJVP), Parque Nacional do Grupo de Ilhas de Orango (PNO) e Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu (PNTC) que atingirá um superfície total de 952.000ha (FORJAZ, 2013).

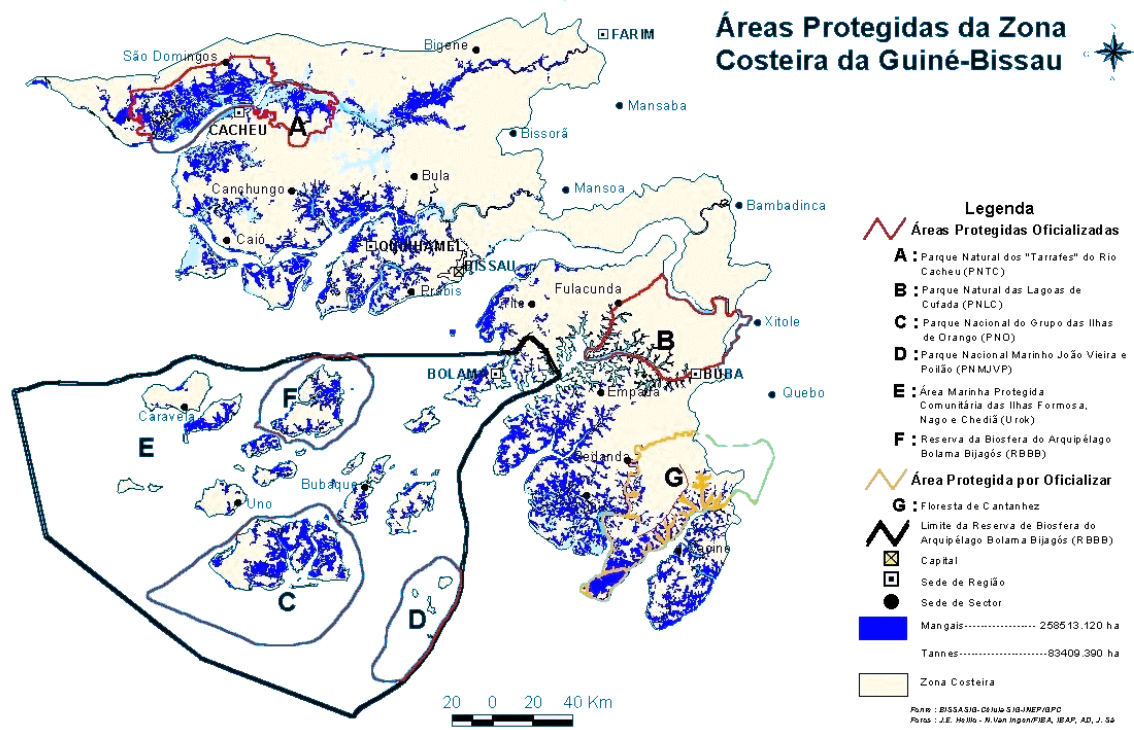


Imagem nº1. Áreas Protegidas da Zona Costeira da Guiné-Bissau. Fonte: IBAP, 2014-2020

O IBAP descreve detalhadamente as áreas protegidas do país.

#### 2.4.1. Parque Natural de Orango

Este Parque está situado no Arquipélago dos Bijagós, é composto por 5 ilhas principais (Orango Grande, Canogo, Meneque, Orangozinho e Imbone) e diversas ilhéus, incluindo

Adonga, Tenhiba, Ancurum, Anabena, Amenopo, Ganoupa, Anabaca, Adagar e Anhetibe. Possui uma superfície total de 158. 235 ha, sendo 26.000ha de terras permanentemente imersas, 17. 000 ha de mangal “tarrafe” e 13. 600 ha de bancos de lodo e areia. Inclui extensos setores marinhos até à batimétrica dos 10m. Já as paisagens terrestres são dominadas por palmares e por savanas arbustivas. (IBAP, 2014)

Foi criado em 1997, embora só oficializado mais tarde, em dezembro de 2000, pelos Decretos-lei 11, 12 e 13-2000, Boletim Oficial 49, de 4-12-2000. Parte integrante do Sítio Ramsar do Arquipélago dos Bijagós. (IBAP, 2014)

No que diz respeito ao patrimônio ambiental: tem população aparentemente saudável de hipopótamos *amphibus*; presença de manatins, os golfinhos-corcunda *sousa teuszii*; 4 espécies de tartarugas-marinhas, sendo elas *Chelonia mydas*, *Lepidochelys olivacea*, *Eretmochelys imbricata* e *Dermochelys coriacea*; 700.000 limícolas migratórias no arquipélago; presença de milhares de aves marinhas; presença de avifauna, crocodilo, hipopótamos e peixes; presença de papagaio-cinzeno-de-timneh *psittacus timneh*, tubarões, barracudas, sereias(*carangidae*), camarões, ostras e combé.

A seguir, uma imagem que compreende a área protegida do Parque Nacional de Orango:

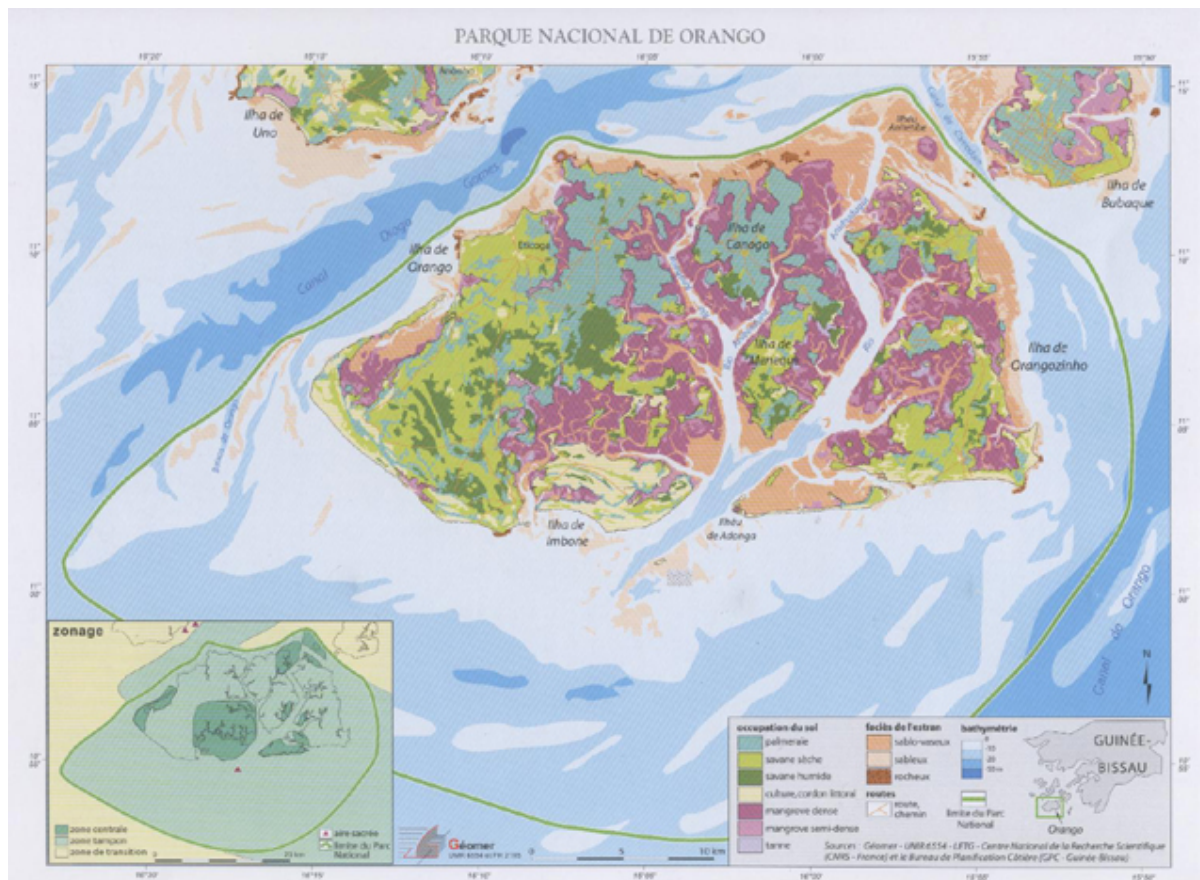


IMAGEM N°2. Parque Nacional de Orango. Fonte: IBAP, 2014

Sobre as comunidades humanas residentes, há 3369 habitantes distribuídos por 33 tabancas (censo populacional de 2009), sendo que a maioria dos residentes são de etnias Bijagós. Suas atividades principais são: plantio de caju, arroz, feijão e criação de vaca e porcos, exploração de produtos da palmeira e de outros produtos silvestres (IBAP, 2014).

#### 2.4.2. Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão

Para caracterização Geográfica o Parque Nacional Marinha de João Vieira-Poilão fica situada no arquipélago dos bijagós a Superfície total é de 49. 500 ha, o grande parte da superfície são águas marinhas pouco profundo que varia de 10 a 30m de profundidade com 4



ilhas principais (João Vieira, Cavalos, Meio e Poilão) e alguns ilhéus, Habitats terrestres com florestas sub-húmidas e savanas.

A situação Institucional foi criado em Agosto de 2000 pelo Decreto-lei 6-A-2000, Em 2001 a parque foi declarado pelo Estado de Guiné-Bissau.

A imagem que identifica a áreas protegidas do Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão:

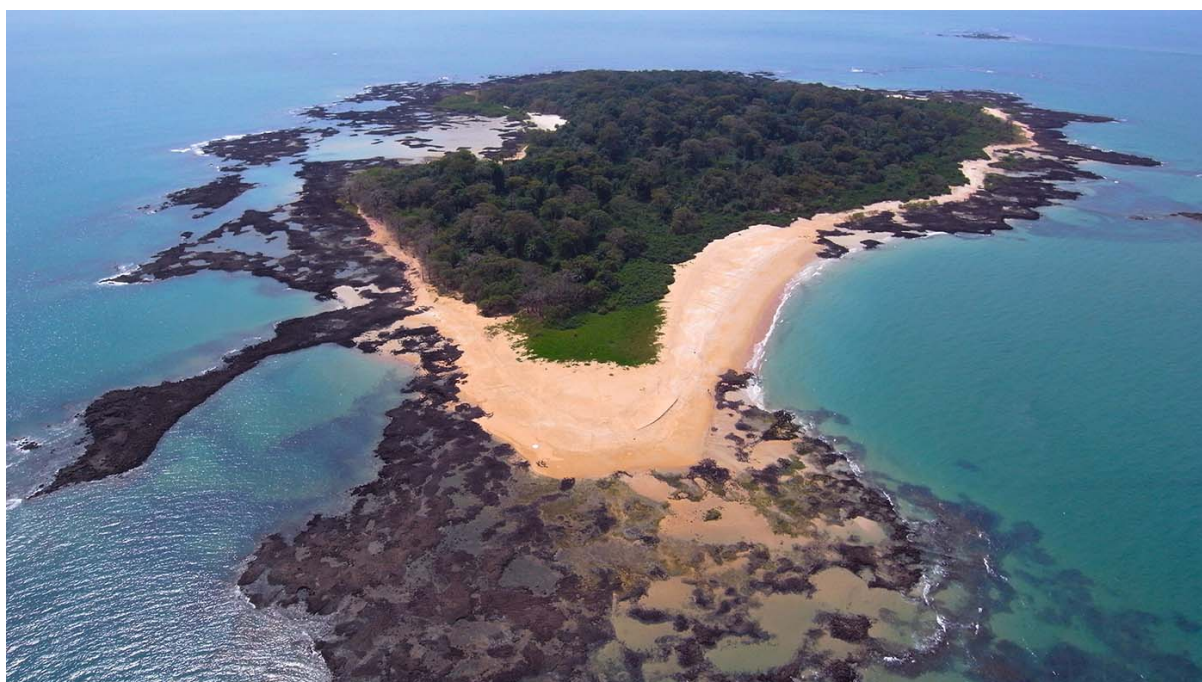


IMAGEM nº3. Parque Nacional Marinha de João Vieira-Poilão. Fonte: IBAP, 2014-2020.

Essa área conta com o seu Patrimônio Ambiental na maior local de reprodução de Tartarugas-verdes *Chelonia mydas* de África e o terceiro do Atlântico, chega de depositar perto de 30. 000 posturas e uma zona de maior concentração de papagaios-cinzeno-de-timneh *Psittacus timneh*. Também Acolhem milhares de garajaus e gaivinas (*Chlidonias* - 10 espécies ) 19. 900 casais de *Sterna* em 2006, com grande abundância de peixes predadores como sereias (*carangidae*), e barracudas (*sphyraenidae*). Tradicionalmente, as áreas do PNMJVP não tem população humana residente, cada uma das

4 ilhas é propriedade tradicional de uma de 4 tabancas da ilha de Canhabaque são zonas tradicionais de cerimônia sagradas.

### **2.4.3 Áreas Marinhas Protegidas Comunitária das Ilhas de Formosa, Nago e Chediã (Ilhas Urok)**

A Caracterização Geográfica dessa área fica situado no arquipélago dos bijagós e a sua superfície total de 54. 000 ha, 3 ilhas principais ( Formosa, Nago e Chediã) e vários ilhéus com superfície de 14. 700 ha, 6600 ha de mangais e 20. 000 ha de zonas intermareais vasosas. Ecossistemas terrestres dominados por savanas, Área marinha que se entende até a isóbata dos 10 metros.

Na situação Institucional a criação em 12-07-2005 do Decreto-lei n.8.2005 processo de criação e de gestão animado pela ONG Tiniguena, na qual o IBAP delega grande partes das suas funções enquanto gestor do SNAP, parte integrante do Sítio Ramsar do Arquipélago dos Bijagós. Assim o Patrimônio Ambiental na zona de reprodução e crescimento para recursos de importância económica e ecológica assinalável e a presença de manatins *Trichechus senegalensis* e os golfinhos-corcunda *Sousa teuszii*, a área alberga uma parte significativa das 700. 000 limícolas migradoras, 190. 000 de aves aquáticas que utiliza essa zona tem a presença de um pequeno núcleo de papagaio-cinzentos-de-timneh.

A imagem que contém as Área Marinha Protegida Comunitária das Ilhas de Formosa, Nago e Chediã (Ilhas Urok) :



IMAGEM nº4. Áreas Marinhas Protegidas Comunitária das Ilhas de Formosa, Nago e Chediã (Ilhas Urok). Fonte: IBAP, 2014

Comunidades humanas residentes neste território é de 2928 habitantes distribuídos por 33 tabancas (censo populacional 2009) Grande maioria dos residentes são de etnia bijagós com atividades principal: pesca, colheita de bivales e plantio de arroz.

#### **2.4.4. Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu**

A caracterização geográfica fica situado no litoral norte do país, em redor do estuário do rio Cacheu e a Superfície total é de 88. 615 ha, cerca de metade do parque corresponde mangais, bancos de vasa e águas estuarinas, ecossistemas fortemente alterados e também existem dois cidades tais como Cacheu e São Domingos.

A Situação Institucional foi criado em 1997, embora foi oficializado mais tarde, em dezembro de 2000, Decreto-lei 11, 12 e 13-2000, Boletim Oficial 49, 4-12-2000. O Patrimônio Ambiental são povoamentos de mangais, que representa a maior bloco contínuo de toda a África Ocidental, com cerca de 30. 000 ha dentro dos limites do PNTC. Alberga vários tipos de aves migradoras como os rouxinóis-dos-caniços *acrocephalus scirpaceus*, as

felosas phylloscopus trochilus e flamingos-pequenos phoenicopterus que é um especies escassa na África Ocidental, por alem de numerosas Garças, Pelicanos e limícolas de varias especies. Área de reprodução e crescimento de numerosos peixes (nomeadamente barracudas), moluscos (particularmente ostras) e crustáceos (camarões) de grande interesse comercial e a Populações de manatins e de hipopótamos, os mangais protegem contra a erosão marítima.

A imagem que mostra Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu:

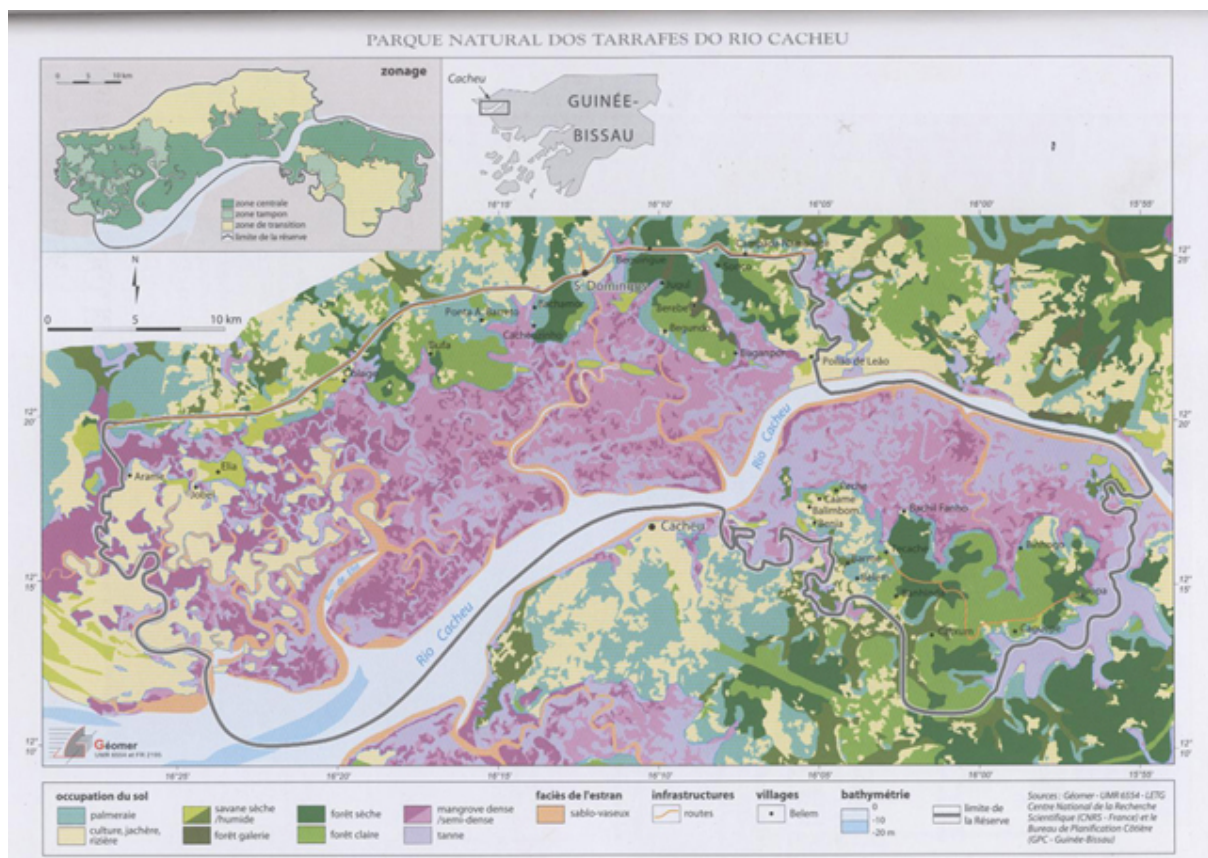


IMAGEM nº 5. Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu. Fonte: IBAP, 2014.

A Comunidades humanas residentes nesta área é de 20. 050 habitantes distribuídos por 44 tabancas (censo populacional de 2009) o Grupos étnicos predominantemente são Felupe, manjaco, balanta, baiote, cobiana e banhum. Atividades principais: plantio de caju, arroz de bolanha, pescas e outros vários cultivadas (IBAP, 2014-2020).

#### 2.4.5. Parque Natural das Lagoas de Cufada

A Caracterização Geográfica fica situado no litoral centro-sul do país (região de Quinara) a Superfície total é de 89. 000 ha.

É confinando, a sul, com o Rio Grande de Buba e a norte com o Rio Corubal Integra a maior lagoa de água doce de Guiné-Bissau, a lagoa de Cufada (cuja superfície varia entre 200 e 600 ha), junto ao limites do parque situam-se duas cidades: Buba e Fulacunda, a maior parte do parque é coberto por savanas arborizadas e florestas com graus de umidade. A situação Institucional foi criado em dezembro de 2000, por Decreto-lei 12-2000 (Boletim Oficial 49, de 4-12-2000) A lagoa de cufada é sítio classificado no âmbito da conservação de ramsar.

O Patrimônio Ambiental é a manchas florestais (incluindo florestas guineenses sub-úmidas) e savanas arborizadas em bom estado de conservação, População de chimpanzés pan troglodytes (espécies globalmente em perigo) com a presença de outras duas espécies de primatas como os macaco-fidalgo-vermelho pilicolobus badius e macaco-fidalgo-preto colobus polykomos, uma dúzia de espécies de ungulados (sendo de destacar o boca-branco hippotragus equinus, o sim-sim kobus defassa, o búfalo syncerus caffer ou o mutum cephalophus silvicultor) bem como grandes predadores como leopardos e hienas. A lagoa de cufada tem em destaque o grande número de pelicanos-brancos pelecus onocrotalus e de gansinhos-africanos nettapus auritus, o grou-coroado balearica pavonina e o clau-de-coroa-amarela ceratogymna elata, presença do interessante e pouco conhecido crocodilo-preto osteolaemus tetraspis. O Rio Grande de Buba destaca de grandes zonas de reprodução de barracudas.

A Comunidades humanas presentes nesta área é de 5187 habitantes distribuídos por 33 tabancas (censo populacional de 2006), as etnias predominantes são sobretudo a Beafada, mas também mandinga, fula, balanta manjaco e papel. O atividades principais: plantio de caju mas também de laranja, mangas, bananas, ananás e outros; arroz de sequeiro, para além do milho, mancara (amendoim), feijão, arroz de bolanha e extração de sal.

A imagem abaixo refere-se o Parque Natural das Lagoas de Cufada:



IMAGEM nº 6. Parque Natural das Lagoas de Cufada Fonte: IBAP, 2014.

### 3.4.6. Parque Nacional de Cantanhez

Caracterização Geográfica nesta área fica situado no sul do país (região de Tombali) e a Superfície total de 105. 800 ha. No seu limite oriental faz fronteira com a Guiné-Conacri e a boa parte encaixado entre rios Cumbijã e Cacine. Inclui a ilhas de Melo, setores terrestres com ares importantes de savanas e florestas sub-húmidas e as sectores de mangal consideráveis.

Sobre a situação institucional, ele foi Criado em 22 de fevereiro 2011, por seu Decreto-lei n.14-2011. O Patrimônio Ambiental são as famosas matas de cantanhez representam o limite setentrional das florestas sub-húmidas guineenses com maior desenvolvimento de fauna e flora e elas associados a uma diversidade biológica excepcional. Quase uma centena de espécies de mamíferos recenseados Presença de 03 espécies de

primatas ( chimpanzé pan troglodytes, macaco-fidalgo-vermelho piliocolobus badius, macaco-fidalgo-preto colobus polykomos), sendo que os chimpanzés ainda são abundantes, também a presença regular de grandes mamíferos, como o elefante loxodonta africana ( muito escasso), o boca-branco e o hipopótamo. Mais de 200 espécies de aves recenseados no parque, a zonas estuarinas com mangais e braços de rios importante para reprodução e o crescimento de recursos haliêuticos e para espécies ameaçados como os manatins.

Por último, a imagem que determina o Parque Nacional de Cantanhez:



IMAGEM nº 07. Da Parque Nacional de Cantanhez. Fonte: IBAP, 2014-2020

A Comunidade humanas residentes ou seja população residente nesta vila é de 23.000 habitantes distribuídos por tabancas e as etnias principais são: balantas, nalus, tandas, djacancas, fulas e sussos. Atividades principais: plantio de pomares de diversos frutos, arroz de sequeiro, caça, criação do gado e pesca (IBAP, 2014-2020).

## **2.5 Os órgãos competentes para fiscalização e proteção da biodiversidade**

Os órgãos competente para fiscalização na Guiné-Bissau são Centro de Fiscalização das Atividades da Pesca (FISCAP), Cédula de Avaliação de Impactos Ambientais (CAIA), Centro de Investigação Pesquisa Aplicada (CIPA), Direção Geral de Floresta e Caça (DGFC), Rede Regional de Áreas Marinhas protegidas da África Ocidental (RBABB) e entre outras, que é tutelados pelo governo. A fiscalização e patrulhamento são o melhor plano para o sucesso de gestão de áreas protegidas e a conservação da biodiversidade no país, tendo um papel importantíssimo para redução de práticas abusivas significativas da pesca ilegal, corte clandestino de árvores para comercialização de madeiras e a exploração dos recursos naturais, sem respeitar o regulamentos internos do território nacional (IBAP, 2016).

O Departamento de Monitoria e Conservação da Biodiversidade do IBAP, baseia as suas atividades no seguimento dos indicadores identificados do SNAP (segundo as especificidades de cada área protegida). Muitas espécies beneficiaram este ano de um seguimento regular da dinâmica da população, isso com o intuito de fornecer informações claras para a melhoria das condições de conservação destas espécies nas áreas protegidas ( IBAP, 2016, P- 21 e 22).

Para que haja um controle adequado e especializados os argão fiscalizatórios criam o plano estratégicos eficiente para monitoramento das áreas protegidas, assim como pressão e patrulhamento nas zonas preservadas da reserva de biosfera. Além disso foram realizados e fortalecidos a fiscalização nas áreas marinhas protegidas em geral para conservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais nas zonas costeiras de Guiné-Bissau. Também criaram sistemas de monitoramento e patrulhamento nas zonas terrestres, áreas de florestas e várias missões realizadas diariamente para busca e apreensões dos recursos explorados clandestinamente nas faunas e flora do país (IBAP, 2016).

O sítio sagrado tradicional nos arquipelagos dos bijagos não só representa um símbolo muito importante para a conservação da biodiversidade, das áreas protegidas e a reserva da biosfera, mas também requer atuação da fiscalização, patrulhamento e a reprodução dos recursos naturais nas zonas costeiras de Guiné-Bissau. Assim, o governo guineense valoriza muito o controle da prática tradicionais sagrada no que diz respeito à criação das áreas protegidas e a exploração dos recursos naturais a nível nacional para um desenvolvimento



sustentável econômico nessas zonas e um meio ambiente ecológico (INDJAI B, BARBOSA C e CATARINO L; 2014).

A fiscalização marítima é particularmente complexa devidos à mobilidade dos pescadores, ocorre que no momento das fiscalização ou patrulhamento as equipes correm muito riscos no caso de encontrar as embarcações ilegais a dispor de arma de fogo, gerando tiroteio entre elas, o que pode acabar na morte das pessoas. As áreas marinhas protegidas são zonas mais frequentados e percorridos pelos pescadores dos países vizinhos em função de instalarem os seus acampamentos clandestinos para melhoria das pescas, sendo uma zona de pouca movimentação das populações em geral, o que facilita para os pescadores que habitam ali. O Ministério de Pesca em parceria com Áreas Marinhas Protegidas (AMP), Instituto da Biodiversidade das Áreas Protegidas (IBAP), Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP), União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN) e Fundação BioGuiné otimizaram a proteção com a criação de recursos adequados para construção e estratégia de equipamento eficiente para uma fiscalização sustentável na gestão de rede das áreas protegidas (IBAP, 2011).

Porém, o IBAP tem dificuldades em assegurar uma fiscalização eficaz da rede das áreas protegidas dado que dispõe de recursos humanos e orçamentários limitados e de equipamentos rudimentares. Os custos de balizagem e de fiscalização de uma área marinha protegida são largamente superiores aos de um território terrestre (IBAP, 2011, P-04).

Não só criar sistemas de fiscalização apropriados nas áreas marinhas protegidas, mas sim sensibilizar as populações residentes em apoiar, ou seja, colaborar com autoridades competentes e equipas fiscalizatórias para seguimento das normas a fim de reforçar patrulhamento e promover desenvolvimento no território nacional. Apesar dos meios utilizados não serem fortemente eficientes para garantir uma fiscalização à longo prazo, mas graças ao conhecimento das tripulantes que faz os seus grandes esforços para captura das embarcações de pequeno e de grande porte nas áreas marinhas protegidas. Também deve estabelecer a política de patrulha nas zonas protegidas florestais em conformidade com outras áreas pela controle em geral de todo território nacional. Do mesmo modo a fiscalização não é suficiente, devido à falta de recursos técnicos, financeiros e materiais, sendo necessária a atuação do governo na tomada de iniciativas de planificação das novas parcerias no que tange

ao financiamento complementar de embarcações capacitados para facilitação de transporte dos materiais apreendido durante fiscalização, meios de comunicação sofisticado, meios de observação tipo binóculo que pode visualizar em longo alcance, tanto no período noturno assim como no período diurno, GPS de grande potência e equipamentos de seguranças adequados para fiscalização marítima e também necessita de aparelho potencial para detecção em caso de prática abusiva nas áreas de conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, a fim de facilitar monitoramento sustentável e um desenvolvimento adequado para Guiné-Bissau (IBAP, 2011).

### **3- A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL**

O Brasil é um país com rica biodiversidade e que conta com proteção constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito das gerações atuais e futuras. Algumas questões importantes que serão abordadas neste capítulo são: as características histórico e físico-geográficas do país, algumas características da biodiversidade brasileira e as ameaças que ela sofre, a legislação sobre biodiversidade e áreas protegidas, princípios de direito ambiental e os órgãos competentes para fiscalização e proteção da biodiversidade.

#### **3.1- Características histórico, físico-geográficas do Brasil**

Durante o período colonial (1500 a 1822), que iniciou com a chegada dos portugueses ao país, o Brasil não possuía suas leis próprias e o que vigorava eram as leis de Portugal chamadas de “Ordenações do Reino”. Em 1500 vigoravam em Portugal as ordenações afonsinas, mais adiante, a partir de 1512, as ordenações afonsinas foram substituídas pelas ordenações manuelinas, que passam a ser, nos meados do ano 1607, ordenações filipinas, sendo que todas essas vigoravam também no Brasil. Em seguida ocorreu a independência do Brasil em 1822 e este passa a possuir suas próprias leis através da promulgação de Constituição da República do Brasil. Durante esses períodos antes da independência do Brasil os colonizadores se aproveitavam muito dos recursos naturais e da Biodiversidade do território nacional (ALVES, 2001).

As sociedades pré-históricas para a satisfação de suas necessidades diárias exploraram, desordenadamente, os ecossistemas naturais. Porém, eram grupos, cuja tecnologia não era eficiente o bastante para inviabilizar, de modo irreversível, os processos naturais. A natureza, com certeza, era vista como preceito místico-religioso. Na Pré-História mundial, durante o Paleolítico Inferior e Médio, época em que o homem dependia, para sua subsistência, da captura de animais e da coleta de raízes, folhas, frutos e sementes esteve limitado a viver em pequenos grupos sociais. Essa forma de viver não permitia a especialização tecnológica para que se tornasse sedentário. Por essa razão, ele se movia sazonalmente por largas extensões de terra usufruindo das sucessivas riquezas naturais que encontrava (ALVES, J.R.P, 2001, P-15).

No Brasil denota-se que é um país de conjunto de riquezas e ecossistemas, tais como floresta atlântica ou seja, mata atlântica, manguezal, restinga e campos de altitudes, dentre

diversos outros, que se encontram num estado de devastação permanente que pode ser contido para o benefício do meio ambiente sustentável. Destac-se a mata atlântica, cuja área original segundo UNESCO, abrange mais de que 1.300.000 km<sup>2</sup>, está presente em 17 Estados, foi reconhecido como reserva da biosfera, e na região da mata atlântica há cerca de 100 milhões de pessoas que vivem nos 3.400 Municípios, que são total ou parcialmente inseridos em seu domínio. Também os ecossistemas sofrem muito com pressão antrópica, por outro lado, como o ecossistemas manguezal, que são áreas ambientais com bastante riqueza e diversidade ecológica, por isso representa um importante berço de informações históricas e socioambientais pela localização geográfica, assim, pelo aspecto apresentado, demonstra um meio ambiente de diversas expressões desde a sua colonização (ALVES, 2001).

Segundo IBGE, (2009, P- 1) o **território brasileiro** está localizado na América do Sul, apresenta extensão territorial de 8.514.876 Km<sup>2</sup> e é o quinto maior país do planeta, só é menor que os territórios da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos, respectivamente. É composto por 26 estados e 1 Distrito Federal, divididos em cinco regiões. As regiões e os respectivos estados integrantes são: **Região Sul**: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina; **Região Sudeste**: Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; **Região Centro-Oeste**: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal; **Região Nordeste**: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. **Região Norte**: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Sua área corresponde a, aproximadamente, 1,6% de toda a superfície do planeta, ocupando 5,6% das terras emersas do globo, 20,8% da área de toda a América e 48% da América do Sul. A sua grande extensão territorial proporciona ao país fronteira com quase todos os países sul-americanos, apenas Chile e Equador não fazem fronteira com o Brasil. Por esses aspectos, o Brasil é considerado um país com dimensões continentais. A área que corresponde ao Brasil apresenta 4.319,4 Km de distância no sentido leste-oeste, os extremos são a Serra Contamana, a oeste, com longitude de 73°59'32"; e Ponta do Seixas, a leste, com longitude 34°47'30". Os extremos no sentido norte-sul apresentam 4.394,7 Km de distância e são compostos pelo Monte Caburaí, ao norte do território, com latitude 5°16'20"; e Arroio Chuí, ao sul, com latitude 33°45'03". O território brasileiro está localizado, em sua totalidade, a oeste do meridiano de Greenwich, portanto, sua área está localizada no hemisfério ocidental. A linha do Equador passa no extremo norte do Brasil, fazendo com que 7% de seu território pertença ao hemisfério setentrional e 93% estão localizados no hemisfério meridional.

Conforme ALVES (2001) estes ecossistemas explicitam os seus aspectos geográficos, biológicos, históricos, socioambiental e econômico. Durante a separação do Continente esses ecossistemas foram distribuídos pela região de Oceano Índico e Pacífico graças à ajuda das

correntes marinhas e a sua distribuição depende de vários fatores tais como: áreas costeiras protegidas, adaptação à salinidade do solo e da água e a temperatura do ar e da água.

Segundo SILVA (2008) ao longo dos últimos anos a geodiversidade foi tratada com maior ênfase nos estudos da geoconservação na literatura internacional, que se destaca em estudos da preservação do patrimônio natural, tais como aspectos geológicos, diversidade natural ou paisagens naturais, sítios paleontológicos e atmosféricos. No Brasil, o conceito da geodiversidade teve desenvolvimento de forma simultânea aos outros países, porém, ressalta o caráter mais aplicado ao planejamento territorial. Xavier da Silva e Carvalho Filho (2001) definem geodiversidade a partir da “variabilidade das características ambientais de uma determinada área geográfica”.

Com base nessas proposições, a CPRM (2006) define geodiversidade como:

O estudo da natureza abiótica (meio físico) constituída por uma variedade de ambientes, composição, fenômenos e processos geológicos que dão origem às paisagens, rochas, minerais, águas, fósseis, solos, clima e outros depósitos superficiais que propiciam o desenvolvimento da vida na Terra, tendo como valores intrínsecos a cultura, o estético, o econômico, o científico, o educativo e o turístico.

A biodiversidade está vinculada à geodiversidade e é dependente direta dela, pois quando as rochas são intemperizadas, juntamente com relevo e clima, faz-se a contribuição da formação dos solos, que abrange a disponibilidade, nutrientes e micronutrientes, que são essenciais para as plantas, para a sustentabilidade e o desenvolvimento da vida no planeta, assim como a nível mundial (SILVA, 2008).

Em meados do Séc. XVI, começou a destruição da mata atlântica brasileira e a taxa da gravidade se alarmou, mesmo com a rainha de Portugal no território brasileiro, que tomasse medidas cabíveis em 1797 para controlar e dar um fim na destruição das floresta da sua colônia. Já no Séc. XX, nos últimos 30 anos o Brasil conseguiu um avanço maior no que tange a ação de conservação e da biodiversidade num desenvolvimento sustentável da capacidade de conservação. Com a ocupação da amazônia em (1964-1980) iniciou a construção de redes de rodovias para defesa e desenvolvimento dessas áreas muito importante para os brasileiros, assim como para o Planeta Terra, com isso, passa a ter um crescimento da consciência de conservação da biodiversidade no país. Ainda, ao investir em parques,

reservas da biosfera e outras unidades de conservação federais, estaduais, municipais e privados, sobre-sai muito na capacidade de conservação não-governamental e um desenvolvimento das comunidades cientistas e profissionais em conservação a nível mundial (MITTERMEIER, RYLANDS e BRANDON; 2005).

O aspecto da conservação da biodiversidade para um meio ambiente adequado se encontra nas seguintes áreas, tais como: “a liderança na criação de uma sistema nacional de unidades de conservação, o desenvolvimento de lista nacionais e estaduais de espécies ameaçadas, a surgimento de organização não-governamental conservacionistas fortes e influentes e, finalmente, o avanço da ciências da conservação no território nacional e o importante papel que ela tem exercido. Por volta de 1970 existiam 14 parques nacionais, que totalizavam em torno 27.565 km<sup>2</sup> segundo o grande pioneiro da conservação no Brasil, Paulo Nogueira-Neto, que com ajuda de outros autores, criaram umas séries de estações ecológicas federais por todo o país, cobrindo um total de 71.706km<sup>2</sup> do território nacional (MITTERMEIER, RYLANDS e BRANDON; 2005).

### **3.2. A biodiversidade no Brasil**

A biodiversidade deve ser compreendida em seu sentido *lato sensu*, como a multiplicidade de vida em determinado ecossistemas, compreendendo portanto as variadas formas de seres bióticos e sua interação como os meios abióticos entrelaçados entre si e seus reflexos entre variados habitats. Numa compreensão mais eficaz, a biodiversidade pode ser definida como na Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, que versou sobre a temática em função da Conferência das Nações Unidas, isto posto ficou aclarado de forma terminológica que trata-se conceitualmente como: “ A variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreende dentre outros, os ecossistemas; marinhos, terrestres compreendida de forma interacional como o complexo de outras espécies de ecossistemas diversos” (WOLFF. S. 2000, p-9).

Ditos os conceitos preliminares, convém agora defini-los em sua vertente brasileira. Dentro da espectrologia nacional, sabe-se que o direito ambiental é diagramatizado a partir de suas externalidades com o contexto internacional, sabe-se que ao mesmo tempo que é o

processo interno tenta redefinir a questão, observa-se um longo arcabouço que necessita ser salvaguardado, dentro de suas nuances periféricas que contemple o conteúdo internacional de proteção ao meio ambiente, que inseridas dentro de sistema jurídico pátrio perfectibilista, os aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais ( WOLFF, 2000).

No Brasil, as unidades de conservação têm sido criticadas, e muitas vezes não saíram do papel, porque há inúmeras lacunas e fragilidade, tais como regularização fundiária pendente, falta de infra estruturas básicas, falta de revisão ou ausência de plano de manejo, dentre outras problemas encontradas no país. Por outro lado, partindo do pressuposto que nem sempre o problema é falta de recursos, mas sim, o que ocorre nos órgãos governamentais no que tange à questão ambiental, cujo funcionamento burocrático que dificulta ainda mais e às vezes impede a aplicação ou utilização de verbas para projeto ou construção de sistemas em prol das unidades de conservação no território nacional (MAURY, 2002).

O Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO, o componente executivo do PRONABIO, tem como objetivo principal apoiar iniciativas que ofereçam informações e subsídios básicos para a elaboração tanto da Política como do Programa Nacional (MAURY, 2002; P- 06).

Ao definir as áreas prioritárias protegidos para conservação da biodiversidade e dos recursos naturais no país, permite-nos identificar as seguintes áreas e ações prioritárias, com base legal em critérios específicos para cada biomas, tais como: 26,6% das áreas prioritárias de proteção localizam-se no bioma Amazônia, 21,6% na Mata Atlântica, 18,9% na Zona Costeira, 15,7% no Cerrado, 8,9% na Caatinga, 2,8% do Pampa e 1,9% do Pantanal (MAURY, 2002).

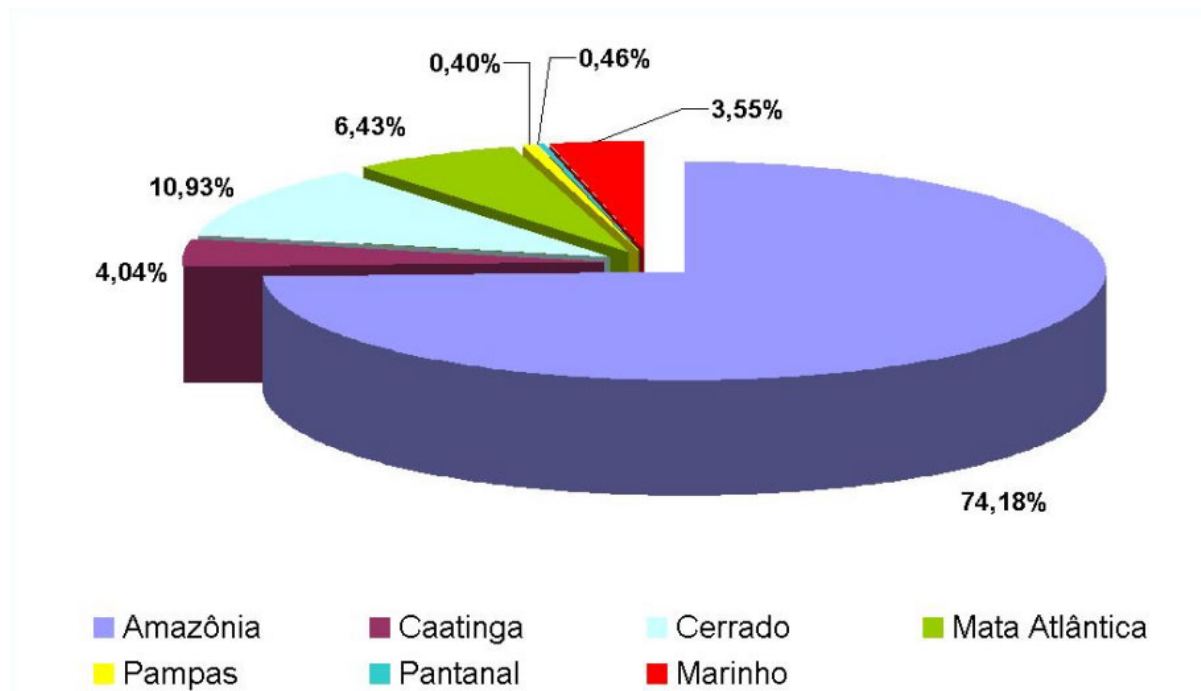


Gráfico 1. Área coberta por unidades de conservação do SNUC (federais, estaduais e RPPN), por bioma, 2010. Fonte: MMA, 2010; Elaboração: SPI/MP

Fica claro que a biodiversidade brasileira tem um conteúdo intra normativo o que quer dirimir dentro do sistemas internos uma proteção ao meio ambiente através de dispositivos internos de conteúdo lastreados no direito material interno. Por outra via, o estado brasileiro tem um conteúdo normativo, que quer dirimir nos meandros do sistema interno uma forma protetiva, isso fica claro quando utilizamos a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei da Política nacional de Meio Ambiente, que institui o CONAMA e SISNAMA. No entanto a biodiversidade brasileira compreende em seu sentido *lato sensu* o aspecto de proteção concorrente e supletivo entre os variados organismos que compõem as entidades públicas, disso derivando competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distritos Federal. O meio ambiente no país é uma consolidação genérica que abarca em si o conteúdo da biodiversidade brasileira, através do longo caminho perpetrado por sua Constituições dentro de seu conteúdo material, processual, jurisprudencial e doutrinária (WOLFF, 2000).

De modo em geral, o planejamento das empreendimentos econômicos e do desenvolvimento ignora as recomendações sobre a biodiversidade e perdem-se as



oportunidades de minimizar os impactos ambientais negativos e desnecessárias sobre a biodiversidade. Denota-se que também a participação das comunidades locais foi introduzido entre os princípios que regem o próprio gerenciamento das áreas protegidas, assim faz-se a inserção dessas áreas para processo de desenvolvimento regional, que pode gerar as rendas para as populações residentes por meio turismo favorável. Destarte que ficou claro que a manutenção de uma rede de áreas protegidas tem sido insuficiente para a proteção de toda a biodiversidade (GANEM, 2011).

### **3.2.1. Principais atividades que ameaçam a biodiversidade no Brasil**

A Lei de proteção à fauna no Brasil (Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967) proibiu a caça, captura, compra, venda e exploração de todas espécies ameaçadas de extinção. Além dessas ameaças à fauna, outro problema é o desmatamento de mata atlântica e outras regiões, além de suposta pressão dos homens no Brasil, que provocam fortes ameaças às espécies em extinção e devastadora degradação a nível nacional (MITTERMEIER, RYLANDS e BRANDON; 2005). A biodiversidade necessita ser protegida, especialmente por o Brasil possuir uma grande riqueza ambiental, como por exemplo a existência do Rio Amazonas:

A área de drenagem do rio Amazonas, somada a do rio Tocantins, totaliza 6.869.000 km<sup>2</sup>, que representam cerca de uma vez e meia a segunda maior bacia do Planeta, a do rio Zaire, na África (MARLIER 1973), e cerca de 1/3 da área da América do Sul. A descarga amazônica equivale a quase cinco vezes a descarga do rio Zaire, o segundo em descarga do mundo, e a 20% de toda a água doce que é despejada nos oceanos do Planeta por todos os rios (MAURY, 2002; P - 30).

O Planeta Terra vive de uma crise devastadora em relação à biodiversidade, que é caracterizada pelas perdas aceleradas de várias espécies e de ecossistemas em geral. Agrava-se com maior intensidade com o desmatamento nos ecossistemas tropicais, onde fica a maior parte ou a maior concentração da biodiversidade. No Brasil, há perdas e a fragmentação de habitats que afeta todos os biomas. Destaca-se que uma grave crise se encontra na mata atlântica, onde a vegetação nativa ficou muito restrita aos pequenos fragmentos, questão que também atinge áreas no cerrado, no pampa e na caatinga.

A perda de biodiversidade é uma crise silenciosa. Se não interrompida, levará à homogeneização biótica do planeta. As evidências dessa crise manifestam-se no declínio das populações biológicas e na ameaça de extinção de espécies, na perda de diversidade genética entre as espécies da agropecuária, na degradação dos ecossistemas e na extensa perda de habitats (GANEM, 2011; P - 01).

Hoje em dia, o Brasil está no topo da lista do país com maior diversidade biológica continental e abrange entre 15% a 20% de toda a biodiversidade no Planeta e o maior número de espécies endêmicas, também a maior floresta tropical. A riqueza biológica nacional se manifesta da diversidade de ecossistemas que podem ser classificados pelo seis tipos de biomas continentais, tais como: Amazônia, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal e pampa. Neste caso, o Brasil precisa tomar maior prevenção e precaução para manter a sustentabilidade dos recursos naturais e a possível proteção adequada da reserva de biosfera e da biodiversidade no país (SANCHES, et al, 2014).

O mau uso dos recursos naturais, a poluição e a expansão urbana estão entre as principais causas de degradação ambiental. Dentre os fatores que ameaçam a biodiversidade, destacam-se as queimadas, a poluição de rios, do solo e do ar, a caça predatória e os desmatamentos. Os desmatamentos, por exemplo, podem acabar com habitats de espécies que dependem deles para viver. A redução da diversidade biológica compromete a sustentabilidade e a disponibilidade permanente dos recursos ambientais (SANCHES, et al; 2014).

Mesmo que o Brasil possuía em seus território nacional a maior biodiversidade do Planeta, nos últimos anos, devido os grandes impactos ambientais e desenfreada ocupação humana, vem provocar uma grande degradação de habitats natural e o desaparecimento de espécies e formas genéticas. Porém, devido a ameaça de extinção de espécies pela pressão da população e pelo desmatamento da natureza é colocada em risco a vida de qualidade das próximas gerações (SANCHES et al, 2014).

Segundo SANCHES et al, (2014) nas últimas décadas os dados apontam que o homem devastou mais áreas natural do que toda existência da humanidade, a ação humana impactante sobre os ecossistemas aumenta e afeta cada vez mais as espécies da fauna e flora local. Assim, determina uma forte ameaça a biodiversidade que se destaca principalmente na mata atlântica e o cerrado, que estão seriamente ameaçados a extinção.

### **3.3- Legislação sobre a biodiversidade e as áreas protegidas no Brasil**

O modelo administrativo Brasileiro tem seu gerenciamento entre vários órgãos ou entes da vida política-administrativa nacional, estadual e municipal. Diante disso é com foco principal no emaranhado legislativo, é de extrema importância estabelecermos uma cronologia para definirmos os momentos pelo qual adveio e se atualiza a legislação brasileira sobre o tema. É de notório saber que toda influência brasileira em termos de produção legislativa incipiente, derivou do Direito Português, sabe-se que o direito português teve uma forte influência do Direito Europeu, aqui entendido do modelo romano-germânico. O Brasil passou por vários estágios de produção legislativa em suas várias etapas que vamos aqui definirmos como a Pré-colonização, a Colonização, o Império e a república, e os modelos Constitucionais que por ora auxiliaram no produto legislativo de que desemboca em sua estrutura maior que é a Constituição Federal de 1988, e suas normas infra-legais e normas esparsas que hodiernamente regulam e redefinem a matéria da biodiversidade brasileira, neste caso com o foco na produção legislativa primária e seus reflexos na atualidade.(MILARÉ,2011).

Vejam os bem as etapas em estudo: No Brasil Pré-colonizado, podem ser percebidas a partir das Ordenações do Reino como relata (WAINER, A.H, apud MILARÉ 2011,p-1040). Já na fase da colonização temos outras inserções da normatividade portuguesa pela qual foi “recepcionada” no território, as Ordenações Afonsinas, que foram delineadas, nas palavras do autor “ Por ocasião do descobrimento, em Portugal tinha as Ordenações Afonsinas, que foram feitas pelo Rei Afonso V, cuja compilação teve forte influência do Direito Romano e Canônico” ( MILARÉ, 2011,p-1041). Assim, “A partir da colonização ficou claro uma nova percepção, que introjetou no cenário das produtividades da biodiversidade nacional, as disciplinas normativas de D. Manuel as chamadas Ordenações Manuelinas essa avançou no conteúdo ambiental nacional”. (MILARÉ, 2011, p 1041). Passado esse período de pré-colonização, e a entrada como colônia propriamente dita passa-se ao fomento de novas estruturas legislativas para o cenário nacional. Neste aspecto é conveniente reforçar que as Ordenações tinham caráter mais coercitivo-punitivo do que realmente uma preocupação mais

taxativa ao meio ambiente, tinha em seu conteúdo devido a origem canônica mecanismos de degressão pessoal cumuladas ao meio com medidas patrimoniais. A passagem deste período soou mais como algo isolado do que propriamente um denso e específico trabalho sobre a proteção da biodiversidade em questão, as palavras claras se diagnosticam a partir desta visão. (MILARÉ, 2011)

Passada essa fase, vem a etapa que subsegue a partir do Ideário Republicano até a Constituição de 1988, que de forma proeminente contextualizar a temática sobre proteção ao meio ambiente e, por conseguinte, a proteção da biodiversidade hodierna (MILARÉ, 2011). “Nas décadas seguintes o CC/1916, começou a aparecer os primeiros diplomas legais e regras atinentes à retornos ambientais, portanto do Decreto 16.300-23 até o Decreto lei 2848-40” (MILARÉ, 2011, P-1044-1045). O foco maior aqui está no limiar dos anos 60 que representou um forte desenvolvimento mundial com consequências para a realidade brasileira, objetivando a entrada do Brasil na Conferência de Estocolmo de 1972. É de se perceber que o quadro jurídico nacional era incipiente e já necessitava de um alcance de institutos mais específicos e modernos, tais como o Plano Nacional de Desenvolvimento entre outros. O que se verificou foi a evidenciação da questão ambiental com o relevo e seriedade que se apresentava, mas tendo que lidar ainda com o acultramento da população sobre esse relevante tema. (MILARÉ, 2011). “Os diplomas mais importantes para a tutela jurídica do ambiente foram: o Decreto 1413/75, Lei 6453/77, Lei 6513/77 e a Lei 6776/79, todos enfrentando o tema na esfera do controle, no emprego da Responsabilização Civil dentre outras” (MILARÉ, 2011, p.1046).

Foram idas e vindas na esfera legislativa brasileira, que encontrou dificuldade para expressar de fato quanto ao tema meio ambiente, traduzindo aqui para os nossos dias como a promoção e a preservação da biodiversidade foi de fato evocada no território de forma plena e duradoura, sendo que estudiosos do tema pacificam que o diário institucional brasileiro começou a partir dos anos 1986 com a introdução do SISNAMA, em sua forma mais rudimentar (MILARÉ, 2011). O Primeiro marco é a edição da Lei 6938/81, que implementou a Política Nacional de Meio Ambiente, e o segundo marco ocorreu com a Lei 7347/85, que viabilizou o Instituto da Ação Civil Pública e dinamizou o processo protetivo e por fim a desembocadura da CRFB/1988 que trouxe o dever de proteção ambiental de forma conjunta

para o Poder Público e toda a coletividade, e o quarto marco está na sistematização das sanções administrativas com a viabilidade da Lei 9605/98 que deu eficácia a questão da proteção. (MILARÉ, 2011, p.1048).

No Brasil, as primeiras normas legais de proteção à fauna e à flora são bastante antigas, e formam os discursos associados ao moderno ambientalismo e ao paradigma do desenvolvimento sustentável. Essa legislação enfrentou uma série de problemas em sua aplicação e os números sobre o desflorestamento que constituem uma espécie de símbolo nesse sentido, mesmo com as suas regras consideradas rigorosas direcionadas à proteção dos recursos florestais. O país enfrentou várias dificuldades pelos órgãos ambientais para controle de desmatamento em sua forma geral e tarefas específicas a ele relacionadas. Ainda, no Brasil, continua a atividade de exploração de madeiras que ocorre muitas vezes pela ilegalidade e padrões insustentáveis do ponto de vista ambiental (GANEM, 2011).

Há normas importantes para a questão ambiental no Brasil, como: a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), alvo de polêmica significativa para sua promulgação no Congresso Nacional, a Lei n. 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna) e a Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente). São importantes também as principais normas e os processos políticos de formulação relativos à Lei n. 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Snuc), a Lei n. 11.284/2006 (Lei de Gestão das Florestas Públicas), a Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e à Medida Provisória (MP) n. 2.186-16/2001 (acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado), assim como os dispositivos penais que tutelam a fauna e a flora constantes na Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) (GANEM, 2011, p. 178).

Portanto a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 é a lei de crimes ambientais que nos seus artigos dispõe sobre sanções penais e administrativa derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para sua proteção e dá outras providências. Essa Lei revolucionou e reordenou a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. “Uma das maiores inovações foi apontar que a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras da infração”. Ainda, esta Lei classifica tipos de crimes ambientais, tais como crime contra a fauna, crime contra a flora, poluição e outros crimes ambientais, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio

ambiental, crimes contra a administração ambiental e infrações administrativas. Também tem o Decreto nº 4.279, de 10-07-02, que no seu regulamento do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938-81, que estabelece critérios para Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, no seu art. 2º que tem como a finalidade estruturar a organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população (DORIA et al, [?]).

### **3.3.1 Princípios de Direito Ambiental no Brasil**

Os princípios de Direito Ambiental, no sistema normativo do Brasil, encontram-se na Constituição Federal, nos tratados e documentos internacionais ratificados pelo país, pela Política Nacional do meio Ambiente e outras normas infra-constitucionais. (LEITE, 2015)

Os Princípios do Direito Ambiental expressos explicitamente e implicitamente nos textos legais tem como finalidade cristalizar valores e orientação para compreensão desta matéria jurídica, que visa auxiliar na interpretação das normas e regras para suprimir lacunas, conferir logicidade ao sistema de proteção do patrimônio ecológico e também servir de inspiração para a atividade administrativa, legislativa e judicial. (LEITE, 2015)

A cultura jurídica dos princípios tende à transformação estruturante de “campos de batalha” no plano teórico, acadêmico e no plano jurisprudência. Destarte, estes princípios são descritos conforme as suas bases legais, escolhendo-se aqui tratar de alguns princípios dentre a vasta principiologia do Direito Ambiental Brasileiro. (SILVEIRA, 2012)

O **Princípio da Precaução**, o direito ambiental tem a disposição poderoso de mecanismos para saber lidar com a certeza e a incerteza científica. Por isso, no seu fundamento legal o Princípio de precaução se apresenta em dois momentos importantes, tais como: o primeiro é a ameaça de danos sérios ou irreversíveis que devem ser significativos e ter considerável potencial de degradação ambiental; o segundo é a falta de certeza científica, que pode originar o risco abstrato, de carente comprovação empírica relativa ou absoluta.

Quando houver a ausência de absoluta certeza científica não pode ou não deve ser utilizado como por exemplo, a razão para postergar medidas eficazes e viáveis para prevenir a degradação ambiental, pois essa qualificação do risco revela uma concepção fraca de precaução. Neste caso, entende-se que isso significa que o princípio se insere não na análise do risco, mas sim na gestão do risco, enquanto no seu exercício assume os resultados técnicos e empíricos fornecidos (SILVEIRA, 2012).

Depois destaca-se o **Princípio da Prevenção** que ao falar sobre o meio ambiente a Constituição Federal se fundamenta no que tange sobre o princípio da preservação, que por sua base legal determina a adoção de políticas públicas para defesa dos recursos ambientais em função de cautela em relação à degradação ambiental. Portanto no seu caput do art. 225, quando fala sobre o dever do poder público e da coletividade de proteção e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, a Lei nº 6.938-81, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, também consagra implicitamente o mesmo princípio nos seus incisos III, IV e V do art.4º, tendo como finalidade de estabelecer critérios padrões para qualidade de normas ambientais e a divulgação de todas as informações e formação de consciência pública sobre a necessidade de preservação de qualidade ambiental e o do equilíbrio ecológicos. Em síntese o princípio de prevenção é princípio fundamental e que, de certa forma, mais está presente em toda legislação ambiental e em todas as políticas públicas do meio ambiente (SILVEIRA, 2012).

Já o **Princípio do Poluidor-Pagador** que tem como objetivo principal de forçar a iniciativa privada no que tange a internalização dos custos ambientais gerados pela produção e da degradação e o escaçamento dos próprios recursos naturais. Sua base legal, sob a ótica econômica, obriga o poluidor a arcar com os custos da poluição que foi gerada. E este princípio foi adotado na Política Nacional do Meio Ambiente na sua Lei nº6.938-81, que indica que aqueles que utilizam recursos naturais e os serviços de ecossistemas, devem pagar por medidas de prevenção e precaução de danos, além de se responsabilizar pelos danos gerados. Portanto, “o melhor exemplo disso na legislação ambiental brasileira é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, como instrumento da política nacional de recursos hídricos que foi regulamentado pelo art. 5º IV da Lei 9.433-97”. Por outro lado, esse princípio foi introduzido pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE

em 1972. Assim o princípio do poluidor-pagador na segunda parte do seu inciso VII do art. 4º da Lei nº6.938-81, que prevê a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (SILVEIRA, 2012).

Por sua vez, **O Princípio do Usuário-Pagador** foi trazido implicitamente pela Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938-81, em seu art. 4º, inciso VII. Esse princípio consiste na participação do usuário na responsabilidade social pelos custos ambientais provenientes da atividade econômica para fins de proteger, defender e preservar o meio ambiente em seu campo de batalha para presentes e futuras gerações. O princípio intimida a utilização predatória dos recursos naturais, já que aqueles que demandam recursos ambientais terão dispêndio financeiro pelo consumo e uso, desestimulando-se a degradação da qualidade ambiental (DUARTE JUNIOR, 2011).

Por conseguinte **O Princípio da Reparação** pode ser visto no § 3º do art. 225 da CF-88, que prescreve a reparação dos danos ambientais causados pelos entes físicos e jurídicos. A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparar o bem ambiental na diretrizes da política nacional do meio ambiente nos termos do seu art. 4º, inciso VII, da Lei nº6.938-81. Trata da responsabilidade objetiva ao meio ambiente, tendo a Constituição Federal como base, que considera imprescindível a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente (DUARTE JUNIOR, 2011).

**Princípio da Responsabilidade** tem como função ou finalidade fazer com que os responsáveis pela degradação do meio ambiente arquem com os prejuízos e os custos da reparação dos danos causado pelos recursos ambientais. O seu marco teórico está prevista no § 3º do art. 225 da CF-88 e na primeira parte do inciso VII, do art. 4º da Lei 6.983-81, que prevê o princípio de responsabilidade ao determinar que a política nacional do meio ambiente visará à imposição ao poluidor e ao pagador da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente. Assim, esse mesmo princípio foi consagrado pelo inciso VII do art. 4º e no § 1º do art. 14 de referida Lei. Ainda, para finalizar o princípio da responsabilidade, o poluidor, tanto pessoa física como jurídica, tem como obrigatoriedade responder pelas ações ou omissões de sua própria responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, sendo assim, fica sujeito a sanções cíveis, penais e administrativas (FARIAS,



2017).

Os **Princípios da Informação e da Participação**, podem ser tratados conjuntamente pois existe uma conexão entre informação, participação pública e acesso à justiça em relação à matéria ambiental. (LEITE, 2015). A Lei 10.650 de 2003 dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes no órgão do SISNAMA. A Constituição Federal também prevê o direito de acesso à informação. A informação é não só um direito mas também um dever de produção de informação pelos órgãos públicos, especialmente publicidade das informações relevantes sobre os riscos ambientais, o que pode possibilitar uma participação na formação de decisões sobre tais riscos, por exemplo. Daí já se percebe o princípio da participação, que também tem base constitucional no dever da coletividade em conjunto com o poder público de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado. (LEITE, 2015)

O **Princípio da Vedação de Retrocesso Ecológico** é de grande importância, e preza que quando forem adotadas normas que garantam determinado padrão de conservação ambiental, elas não podem ser substituídas por normas que estabeleçam padrão inferior de conservação, ou que agridam a proteção já anteriormente concretizada normativamente. Isso traz um imperativo de não retrocesso, que tem base tanto constitucional quanto em tratados internacionais (LEITE, 2015).

Por fim, o **Princípio da Solidariedade Intra e Intergeracional**, ou seja, para com as gerações atuais e também com as futuras. A Constituição federal define como objetivo da República um projeto de sociedade que tenha como base a solidariedade, art. 3º, I. (LEITE, 2015). Além disso, tal princípio decorre do dever constitucional de proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

É sob essa perspectiva que se permite compreender um princípio de solidariedade entre as gerações ou de equidade intergeracional, por meio do qual a liberdade de acesso e de usufruto desses níveis de qualidade de vida é um compromisso sem limite temporal e que não se encontra sujeito a termos por meio de mandatos políticos. (LEITE, 2015, p. 109)

Esses foram os princípios destacados dentro de uma principiologia vasta e ampla existente no Direito Ambiental Brasileiro. Dito isto, passa-se a abordar a proteção ambiental constitucionalmente estabelecida no Brasil.

### **3.3.2. A proteção ambiental na Constituição Federal Brasileira**

As Constituições anteriores à de 1988 não se preocupavam com a proteção do meio ambiente de forma específica e global. A Constituição de 1988 teve o mérito de conferir status constitucional à proteção do meio ambiente, e ocorreu em um processo de confluência, em que mais de um terço dos Estados do Planeta alteraram suas respectivas constituições, incorporando valores ambientais (MILARÉ, 2011).

A Constituição do Império do Brasil de 1824 não fez mínima referência em matéria de proteção, apenas cuidam da proibição das indústrias que afetem a saúde dos cidadãos (no art. 179, nºXXIV). O texto Republicano de 1891 trata da competência da União de legislar sobre minas e terras (art.34, nº29). Ao passo que a Constituição de 1934 fez a referência à proteção natural, ao seu patrimônios históricos, artísticos e culturais no art. 10, III e 148; atribuía à União competência em matéria de riquezas do subsolo, pescas, caça e a sua exploração art. 5º, XIX, J (MILARÉ, 2011).

Em seguida, segundo MILARÉ (2011), a Carta de 1937 tratou da proteção dos monumentos históricos, artísticos e natural, assim como se preocupava com as paisagens, bem como com os locais especialmente dotados pela natureza (art. 134) e tratou das competência da União para legislar sobre minas, florestas, águas, pesca, caça e sua exploração (art. 16, XIV), por outro lado, também cuidou da competência legislativa sobre subsolo, florestas e águas para proteger os seus rebanhos, plantas e entre outras, contra moléstias graves e agentes nocivos. (MILARÉ, 2011)

Porém, as outras Constituições do Brasil, em sua maioria tratavam de questões determinadas nos seus respectivos artigos e passava os resto das competências para a união legislar sobre essas outras áreas estabelecidas, que podem proteger e cuidar do espaço que nela pertence, em conformidade com seus parâmetros regulador das leis e assim sucessivamente (MILARÉ, 2011).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 criou uma função chamada de função ambiental, consubstancial da obrigação que compete ao Estado e aos integrantes do corpo social para proteção e preservação do meio ambiente natural e faz-se divisão da função

ambiental em público e privado, bem como da divisão entre competências legislativas, judiciárias e administrativas (LEUZINGER; VARELLA, 2008).

Na constante explicação da Constituição Federal de 1988, sobre a proteção ambiental, em seu art. 225, caput, que declarou e defendeu os termos de todos os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (LEUZINGER e VARELLA, 2008).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é então um direito fundamental, que tem um conteúdo essencial formado pela sadia qualidade de vida, que pode ser associada à dimensão ecológica da dignidade humana (LEITE, 2015). “Como direito fundamental, o meio ambiente possui ainda irrenunciabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade”. (LEITE, 2015, p. 53)

O meio ambiente é um direito fundamental, difuso, de uso comum do povo e indisponível, sendo os entes federados responsáveis por sua administração e preservação em prol da coletividade. (LEITE, 2015).

A proteção de espécies naturais e de ecossistemas teve uma evolução mais importante no plano legislativo, apresentando, todavia, baixa efetividade no plano prático. De fato, um conjunto de normas foi redigido para a proteção das espécies ameaçadas de extinção, assim como para a utilização racional de ecossistemas, preservação de habitat e de processos ecológicos. No entanto, nestes vinte anos, as taxas de desmatamento da região Norte e Centro-Oeste do Brasil apenas avançaram, e o ritmo de derrubada de florestas e a destruição de ecossistemas aumentam a cada ano. Os avanços da fronteira agrícola e a incapacidade institucional de fazer cumprir as normas, inclusive as mais recentes, como a Lei de Crimes Ambientais, garantem impunidade aos agentes (LEUZINGER e VARELLA; 2008, P-398).

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Poder Público o dever de realizar a definição em todas as Unidades da Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) os espaços territorialmente protegidos e também seus componentes essenciais. Além disso, prevê no mesmo art. 225, que a alteração e supressão desses espaços só pode ser permitida por lei, sendo vedada qualquer forma de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos de proteção (LEITE, 2015). Importante destacar as seguintes questões trazidas por José Rubens Morato Leite: “Em seu sentido ecológico, pode-se afirmar que a expressão

espaços territoriais e seus componentes remete à concepção de ecossistema, aqui entendido como parte integrante de um conceito mais amplo, o de biodiversidade.” (LEITE, 2015, p. 62).

Esta proteção especial constitucionalmente prevista está diretamente ligada à conservação dos processos ecológicos essenciais, ao manejo dos ecossistemas e à conservação do patrimônio genético brasileiro. (LEITE, 2015)

Por seus atributos especiais, essas áreas devem ter um regime jurídico também especial, visando proibir a utilização que resulte em prejuízo à sua integridade e de seus componentes essenciais, condicionando os possíveis usos da área. (LEITE, 2015)

A Constituição Federal de 1988 também conferiu proteção expressa a cinco ecossistemas brasileiros, mesmo antes da Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com a declaração de patrimônio nacional para a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal Mato-grossense, a Serra do Mar e a Zona Costeira. Além disso, estabeleceu que a utilização desses ecossistemas complexos deve ocorrer em condições que garantam a preservação ambiental. (LEITE, 2015).

Ainda nos que diz respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, ela não só tutelou o meio ambiente, mas também repartiu as competências para os estados, a União, Distrito Federal e Municípios, melhorando as determinadas competências no sentido de propiciar o mecanismo adequado e mais sofisticado para dar suporte à proteção do meio sustentável. Após a criação das leis mais favoráveis e benéficas no que tange a proteção significativa dos recursos naturais e áreas especialmente protegidos, para manter uma conservação dos componentes ambientais. (TOLOMEI, 2005).

Nesse contexto, segundo TOLOMEI (2005) o Estado brasileiro conta muito com organizações não-governamentais, instituições científicas, engajados não só na fiscalização do meio ambiente, mas também na busca de alternativas para a adequada exploração. Destarte, é necessário também incentivar e providenciar as parcerias com as populações locais para auxiliarem na fiscalização e proteção junto aos autoridades designadas para competência da fauna e flora, que pode sustentabilizar o crescimento econômico e uma melhoria efetiva da qualidade de vida da população e do meio ambiente favorável a todos (TOLOMEI, 2005).

Denota-se que o Brasil é um dos países mais relacionados com a existência de biodiversidade no mundo, como devido à internacionalmente conhecida floresta amazônica, que se destaca e abriga uma fantástica diversidade de espécies que nela se habitam. Portanto, o tratamento do meio ambiente pela Constituição Federal, revela outros parâmetros centrais, que pode ser relacionado à visão do meio ambiente como direito fundamental, a necessidade de conservação da diversidade biológica e os processos ecológicos, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e necessidade de estudo prévio de impacto ambiental. Porém, para que possa identificar se houve a efetividade da proteção dos bens ambientais, é importante analisar se houve os avanços na construção de regras, ou seja, das normas jurídicas adequados para proteção ambiental. Nesse sentido, a Lei nº6.938, que instituiu no Brasil uma política nacional de meio ambiente, é considerada até hoje uma norma de referência muito importante no que diz respeito à proteção e conservação do meio ambiente (VARELLA e LEUZINGER, 2014).

### **3.3.3. Os espaços especialmente protegidos**

Os espaços territoriais especialmente protegidos são locais estabelecidas e limitados pelos órgãos responsáveis a fim de proteger cada vez mais as áreas conservadas para um meio ambiente sustentável e protegido.

No regulamento de ordenamento jurídico, a posição é de realizar a proteção conforme os parâmetros da natureza para o balanço de qualidade ambiental e do respeito aos ecossistemas planetário (ARAÚJO, [?] ).

A título de exemplo, podem ser mencionadas outras espécies de proteção ambiental a determinadas áreas no Brasil, paralelamente à conferida às unidades de conservação da Lei n.º 9.985/2000, e às áreas de preservação permanente e à reserva legal do Código Florestal: Sítios do Patrimônio Mundial Natural (reconhecidos pela UNESCO conforme a Convenção do Patrimônio Mundial em 1972), Reservas da Biosfera (reconhecidas pela UNESCO conforme Conferência sobre a Conservação e Uso Racional dos Recursos da Biosfera em 1968 e com alguma disciplina normativa no artigo 41 da Lei n.º 9.985/2000, regulamentado nos artigos 41 a 45 do Decreto n.º 4.340/02) e Sítios Ramsar (reconhecidos conforme a Convenção sobre Zonas Úmidas, ocorrida em Ramsar - Irã, em 1971, ratificada pelo Brasil em 24/09/93) (ARAÚJO,[?], P - 03).

O Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC), pela sua Lei n. 9985/2000, insere espaços especialmente protegidas em determinados ecossistemas ou biomas. Também o código florestal, que tutela a denominação das áreas de preservação permanente (APP), no seu art. 2º da Lei 4771/65; reserva legal no seu art. 16 da Lei 4471/65 e servidão florestal no âmbito do seu art. 44-A, da mesma Lei, que menciona a conservação adequada dos espaços territoriais especialmente protegidas e uso sustentável, de acordo com a forma de proteção de dos recursos naturais (ARAÚJO, [?]).

A Constituição de 1988 determinou na seguinte terminologia “os espaços territoriais especialmente protegidos” com objetivo de designar os possíveis administradores das respectivas áreas, a fim de proteger os atributos especiais ambientais que nele existem e que são reconhecidos pelo poder público. A organização de categorias das áreas legalmente protegidas e determinada a conservação da biodiversidade que é determinada pelo art. 225, parágrafo 1º e inciso III, veio com a consolidação do SNUC, estabelecendo as suas normas gerais para que possa atingir os objetivos constitucionais da conservação previstos nos seus incisos I, II e VII da referido art. 225 (MILARÉ, 2011).

A Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC-, Lei 9985 de 2002, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, sendo elas de federais, estaduais e municipais.

O SNUC tem os seguintes objetivos, conforme art. 4º:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

A lei também traz importantes definições em seu art. 2º, tais como: unidade de conservação; conservação da natureza; diversidade biológica; recurso ambiental; preservação; proteção integral; conservação *in situ*; manejo; uso indireto; uso direto; uso sustentável; extrativismo; recuperação; restauração; zoneamento; plano de manejo; zona de amortecimento; e corredores ecológicos. Importante destacar que unidade de conservação, conforme art. 2º, inciso I, refere-se ao espaço territorial e seus recursos ambientais, inclusive as águas jurisdicionais, com características ambientais de relevância, e que sejam legalmente instituídos pelo Poder Público, para conservação e definição de limites, instituindo-se um regime especial de administração. Toda Unidade de Conservação é um espaço territorial protegido (LEITE, 2015).

Cabe mencionar, conforme art. 7º da lei do SNUC, que as unidades de conservação se dividem em dois grupos, cada um com suas especificidades: Unidade de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (art. 7º, § 1º). Já o § 2º diz que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Cada um desses grupos é composto pelos seguintes tipos de Unidades de Conservação:

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
  - II - Reserva Biológica;
  - III - Parque Nacional;
  - IV - Monumento Natural;
  - V - Refúgio de Vida Silvestre.
- [...]

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Cada uma dessas áreas tem uma função específica, que é descrita pela Lei nº 9.985. O conjunto dessas Unidades formam um importante mapa de preservação da biodiversidade brasileira.

Assim, as Unidades de Conservação, quer sejam as de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, estão inseridas em um conceito mais amplo, que é o de espaços territoriais especialmente protegidos. (LEITE, 2015)

O inciso III, parágrafo 1º do art. 225, CF-88, prevê a criação em todas as unidades de entes federativos de “espaços territoriais” e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo assim, a alteração e a supressão é permitida somente através da lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção. (LEITE, 2015)

Na atualidade, através de Decreto- nº5.758-06 que instituiu o plano nacional de áreas protegidas, que foi criada uma terceira categoria de espaço ambiental, denominado “áreas protegidas” que abrange parcialmente, as outras duas na medida em que compõe-se de unidades de conservação, terras indígenas e território quilombolas, que são também integrantes dos chamados espaços de proteção específica. Ainda por meio da Constituição de 1988, a criação dos territórios especialmente protegidas que pode ser feita por meio do poder administrativo ou legislativo, mas a sua modificação dependerá sempre de lei em seu sentido formal ( VARELLA e LEUZINGER, 2014).

### **3.4- Os órgãos competentes para fiscalização e proteção da biodiversidade**

O modelo Brasileiro que gerencia a manutenção da biodiversidade, em termos fiscalizatórios e protetivos, tem suas formulações à partir do art. 3º da CRFB/88. Note-se que o ambiente institucional, partiu do ideário Republicano que comporta em si questões basilares tais como Soberania, Cidadania (...) isso fica clarificado no art. 1º da CRFB/88 que enuncia: “Art. 1º A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I a Soberania; II a Cidadania e III (...)”.



É de se a perceber que a Constituição de 1988, ao deflagrar o que seria o Estado Brasileiro, usou de forma incisiva terminologia em seus estritos preambulares como elementares fundantes para a base constitucional os conceito plúrimos de Soberania e Cidadania entre outros. Tomadas pela ideia de que um vasto território, como Brasil, é possível o despertamento da cobiça de seus recursos naturais e de seus recursos humanos a Carta Magna tratou em si de forma preambular a que qualquer relativização de sua Soberania deve ser objeto de quebra de sua própria ordem interna, pois ao que parece na linha de raciocínio mais estreita qualquer Estado, isso desde a fundação dos Estados Nacionais, objetivista manter a integridade e a singularidade do seu território tanto em seu conteúdo interno assim como externo. Para isso tratou de seguidamente elencar o valor da Cidadania, pois sabe-se que uma nação forte só pode advir de um povo forte, ou seja, fortalecido no ideário de estar comprometida com seus espaços territoriais e por conseguinte sua identidade como a mesma. Destarte nota-se que ao formularmos a questão proatividade e a fiscalização da biodiversidade em termos da contiguidade com qualquer outro país ou nação devemos conhecer a priori sua estrutura interna para efetuarmos uma boa análise do que de fato tem competência para materializar o ideário de proteção a biodiversidade de um dado país, por exemplo o Estado Brazilianista. Não para por aí a funcionalidade e o aparato constituinte sobre o tema. Cabe fazer variados in passant sobre o ideal Constitucional político até alcançarmos o ideal de proteção ambiental e suas delineações mais específicas que é o caso em tela a biodiversidade dentro dos seus marcos fiscalizatórios e protetivos. Em seu art. 4º inciso I, a ideia constitucional prenuncia algo em termos como assim prescritivo a seguir: art. 4º inciso IX, é enunciativo ao conclamar pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (BRASIL, 2017).

Nota-se que cooperatividade entre os povos vai muito além da simplis ideia de um relacionado interno para com qualquer outro povo em se ou nacionalidade o conteúdo aberto normativo, está imbuído da ideia de que na regência com as relações internacionais, o enfoque é pautado, pela prevalência dos direitos humanitários, dentre ela a cooperação gradativa intermitente para alçar o progresso humano neste caso na esfera global. Por aqui já se apercebe a porta aberta para que normativas transnacionais possa ser receptivas, para com

o ideário brasilianista e por conseguinte resposta ao tratamento a questões da esfera global tal qual é a biodiversidade objeto deste estudo, dentro da especificidade de proteção e fiscalização internas. O hábito faz ideias se tornarem em fatos por conseguinte a dinâmica de constitucional brasileira consagrou em seu art. 5º § 3º que as tratativas no que se refere a direitos humanos, será recebido em sua ordem normativa interna, refletindo o ideal de cooperação entre os demais Estados. Nota-se que hodiernamente, tem sido reconhecidos os direitos do meio ambiente como direito categorizado a direito humanos, o que denota que não só é direito de cidadão como dever tanto da cidadania como do Estado Brasileiro (BRASIL, 2017).

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo (...) § 2º aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Observa que o constituinte originário começa a esclarecer, que a ambientação límpida, ou seja um meio ambiente salutar deve ser perseguido pelo Estado e pela cidadania constitucional aquela mencionada no início desse nosso tópico. Aqui também começa a definição constituinte da competência estatal, que na forma de § 3º justificar e redefinindo que as infrações e a sanções a ser penalizados como ênfase específica na proteção ambiental.

Cabe aqui enfatizar que as formas de proteção da biodiversidade e gestão da competência estão repartida entre vários autores ou entes Federativos da República a que definidos constitucionalmente como União, Estados e Distrito Federal e Municípios. Ao redesenhar o quadro competencial a ordem jurídica interna possibilitou a divisão de espaço soberano e a concretização de gestão partilhada e descentralizada, com interveniência dos variados níveis Federativos exemplificados anteriormente. Sabe-se que em matéria que se correlaciona com a proteção da biodiversidade a mesma pode ser disciplinada por forma concorrente, privativa, delegada e supletiva pela várias esferas de Poder público nacional (BRASIL, 2017). Vale aqui o destaque: As competência desdobra-se em dois segmentos : as competências administrativas (execução de tarefas) e as competência legislativas (elaboração de leis e atos normativos) (MILARÉ, 2011, P. 224).

Por fim temos o CONAMA- Conselho Nacional Do Meio Ambiente, que através de SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, que na atuação compartilhada e integrada torna eficaz o marco constitucional da proteção e fiscalização do meio ambiente Nacional e por conseguinte da biodiversidade brasileira (OECD, 2017).

Veja só como está disposta a sistemática da proteção da biodiversidade nacional, nos planos normativos e residuais na atuação de gestão competente e fiscalizante. O CONAMA como o colegiado representativo de órgãos federais, estaduais e municipais com elos do sector empresarial e da sociedade civil composto ainda, do MPF e MPE entre outros. Dentro de suas competências atua: no estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento, além de atuar como o polícia administrativa dentre outras (OECD, 2017).

Segundo MMA (2017) a operacionalidade se dá através do SISNAMA, por seus órgãos superiores consultivos, central e executor. Sua atuação condensa e capilariza toda articulação coordenativa entre os organismos entes-partes do CONAMA. Por fim sabemos que a organicidades competencial e fiscalizadora brasileira é composta e disposta de vários organismos que a Constituição/88 assim proferiu, uns na esfera privativa outros na concorrentes, outros na supletividade perfazendo por assim dizer a proteção e fiscalização ambiental e por via reflexa a preservação e proteção de sua intensa biodiversidade com todos as suas propriedades inerentes (MMA, 2017).

A fiscalização e a proteção da biodiversidade, é importante conceituar a fiscalização ambiental como exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental. Consiste no dever que o poder público tem de fiscalizar as condutas daquelas que se apresenta como potências, ou seja, efetivas poluidores e utilizadores dos recursos naturais, para garantir a conservação e preservação do meio ambiente. Assim, as atribuições de fiscais ambientais foram concedidos especialmente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, pela referida Lei nº 7.735, de 22 de Fevereiro de 1989, órgão ambiental federal. No entanto, é bom lembrar que o poder de polícia é da faculdade que determina ou dispõe o Estado a condicionar e limitar o pensamento do exercício de direito individuais em prol de reconhecimento do bem comum, que é caracterizado pela três atributos, tais como: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Neste caso, o objeto da fiscalização é de tentar induzir a mudança do comportamento das pessoas perante o

meio da coerção e do uso das sanções, pecuniárias e não-pecuniárias, em conformidade com a legislação e a sustentabilidade da intervenção no meio ambiente (IBAMA, 2016).

Conforme publicação do IBAMA (2016) a finalidade e o seu objetivo principal é de reprimir e prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente e a sua competência é de lavrar auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo de apuração da infração na esfera federal, segundo a Lei nº9605, de 12 de fevereiro de 1998. Assim, para garantir a ampla defesa do meio ambiente, a competência da fiscalização é compartilhada com os demais entes da federação: Estados, Municípios e Distrito Federal, com a integração do sistema nacional do meio ambiente (SISNAMA). Porém, para fins de esclarecimento a delimitação do exercício da competência comum de fiscalização é garantir maior proteção possível ambiental, se dispõe a lei complementar no nº140 de 8 de dezembro de 2011, que definiu as ações administrativas compete a cada ente (IBAMA, 2016). Depois da elaboração da Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade, 1992 foi editado a Lei nº8974/1995, que regulamentou os incisos II e IV do § 1º do art. 225 da CF, que estabelece as normas para uso das técnicas de engenharia genética e liberação do meio ambiente de organismos geneticamente modificados e transformados, que autoriza o poder executivo a criar a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio (SILVEIRA, 2012).

#### **4- COMPARAÇÃO LEGISLATIVA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ENTRE GUINÉ-BISSAU E O BRASIL**

Nesta parte do trabalho é feita uma comparação entre a legislação e algumas características da biodiversidade do Brasil e de Guiné-Bissau. Alguns aspectos relevantes comparados são: a biodiversidade dos países e as ameaças que sofrem; legislação de proteção da biodiversidade e de áreas protegidas; comparação entre os órgãos de fiscalização competentes.

Ambos os países foram colônias de Portugal. Enquanto o Brasil se tornou independente em 1822, Guiné-Bissau realizou sua independência apenas em 1974. Ambos tiveram seus recursos naturais explorados pelos colonizadores.

Como fica claro, a partir do que foi exposto, a herança colonial fará valer, inclusive na transição de uma sociedade estamental para a competitiva (necessária à integração não-colonial ao mercado mundial), os privilégios herdados da ordem colonial que colocarão o grupo social, até então dominante, em capacidade de negociar com as mudanças suscitadas pelos mecanismos econômicos oriundos do desenvolvimento do capitalismo comercial. Com a dinâmica dentro sociedade nacional brasileira, que com as mudanças iniciadas com a independência (inserção gradual no mercado mundial) passava agora a ter novas grandezas gerais definindo o funcionamento das relações sociais, o grupo social dominante faz, então, uso de seus privilégios possibilitados pela herança colonial (que muito superficialmente se define aqui como capital acumulado e influência política) para redefinir a sua possibilidade de um acesso privilegiado a recursos de interação social, agora numa sociedade competitiva (LOBO, 2017, P-10).

Portanto, depois da tomada da independência, o Brasil com mais anos de independência, sem guerra colonial, aproveita a oportunidade de criar vários mecanismos para sustentar a proteção da biodiversidade no país. Ao passo que na Guiné-Bissau, antes da independência defrontou com a guerra colonial e depois da independência, com pouco anos, continuou sofrendo com guerras civis e partidárias que contribuem muito com défices de proteção da biodiversidade e degradação ambiental, devido a explosão inapropriados e uma exploração sem controle.

Outro fator que se faz digno de comentários, por sua manifestação semelhante nos dois casos aqui abordados [Brasil e Guiné-Bissau], é o tipo de relação que a nova sociedade nacional tem com a herança colonial. O que se nota, tanto na independência brasileira quanto na guineense, é que não há uma ruptura com o passado colonial; diversos elementos que pertenciam ao sistema social da colônia seguem vivos na sociedade nacional que se inaugura. No Brasil, nação que se estabelece a partir de 1822, os parâmetros definidores do acesso aos mecanismos de ascensão social continuaram sendo o status senhorial, a posse de grandes extensões

de terras e o acesso ao crédito internacional, e a única novidade com relação ao passado colonial era a necessidade de se criar uma burocracia capaz de administrar o país (LOBO, 2017; P-9).

Dito isto, passa-se à comparação entre os demais fatores destacados dos países em questão.

#### **4.1- Comparação entre a biodiversidade brasileira e guineense**

Os dois países possuem uma rica biodiversidade, mesmo que suas áreas sejam bastante distintas, Brasil com 8.514.876 Km<sup>2</sup> e a Guiné-Bissau com 36.125 Km<sup>2</sup>.

No que diz respeito às ameaças à biodiversidade, no Brasil as principais ameaças são: desmatamento, pressão pela expansão urbana, degradação ambiental, poluição de rios, solos e ar, queimadas e caça predatória. Já em Guiné-Bissau as principais ameaças são: a exploração dos recursos naturais inadequada, a pobreza, o crescimento demográfico, caças clandestinas, mudança climáticos, alta poluição, explosão de bombas provocada pela guerra colonial e guerras civis e a invasão dos países vizinho.

No Brasil, de modo geral, o planejamento dos empreendimentos econômicos e do desenvolvimento ignora as recomendações sobre a biodiversidade e perdem-se as oportunidades de minimizar os impactos ambientais negativos e desnecessários sobre a biodiversidade.

Destaca-se que também a participação das comunidades locais foi introduzida entre os princípios que regem o próprio gerenciamento das áreas protegidas, assim faz-se a inserção dessas áreas para processo de desenvolvimento regional, que pode gerar as rendas para as populações residentes por meio do turismo favorável. Destarte, ficou claro que a manutenção de uma rede de áreas protegidas tem sido insuficiente para a proteção de toda a biodiversidade. Assim também acontece na Guiné-Bissau.

Os dois países também são ricos em biodiversidade. O que há de diferença é que na Guiné-Bissau a maior parte da biodiversidade se encontra na zona costeira. Ao passo que no Brasil se encontra nos diferentes meios e locais. Ambos também tem diferença no que diz respeito a superfície total. O que é particular da Guiné-Bissau são as ameaças devido à ocorrência de guerras, caça furtiva dos animais, crescimento demográfico, exploração

incontrolada e explosão de bombas. Assim, podemos ver que a biodiversidade funciona como uma máquina, onde animais e vegetais são suas engrenagens, como por exemplo, se uma espécie de vegetal for comprometida poderá ocasionar a extinção daquele animal que a tem como base de sua dieta. Esse animal que se extinguiu possuía uma função na cadeia alimentar ou na própria natureza.

Apesar do Brasil não ser diretamente dependente apenas dos recursos naturais para sobrevivência das populações, como na Guiné-Bissau que a maioria da população é, ou seja, 90% das populações residentes no território nacional depende fortemente dos recursos naturais para sua subsistência. Assim é muito importante a preservação da natureza e da diversidade que sustenta e garante a proliferação da vida. Ainda denota-se que as indústrias têm focalizado sua atenção na fauna e flora, para conhecer espécies que podem ser utilizadas como matéria-prima na produção de medicamentos e cosméticos e entre outras, mas não pensam que essa exploração pode alterar ou impactar as áreas de possível extração.

#### **4.2- Comparação entre a proteção ambiental na Guiné-Bissau e no Brasil**

No Brasil, a própria Constituição Federal (ademais de diversas normas infraconstitucionais) trata da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dever do poder público e de toda coletividade, além de um direito das gerações atuais e futuras. Na Guiné-Bissau são apenas as leis infraconstitucionais que tratam da proteção ambiental.

Uma questão importante que se diferencia na legislação dos países é a forma de ver e valorizar a preservação da biodiversidade. Na Guiné-Bissau a biodiversidade está totalmente associada às questões humanas, à preservação dos recursos naturais para sobrevivência e suprimento das necessidades básicas da população, inclusive no que diz respeito à alimentação. Já no Brasil a proteção legal da biodiversidade ocorre especialmente por duas razões: proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras e proteção da biodiversidade pelo seu valor intrínseco. No Brasil, quando se fala em biodiversidade não há legalmente uma associação direta à alimentação.

Além disso, é importante destacar os princípios ambientais adotados em cada um dos países. Na Guiné-Bissau a legislação aborda os princípios: O princípio da Reciprocidade, o princípio de precaução, princípio de Poluidor-pagador, o princípio de Utilizador-pagador, o princípio de Responsabilidade e por outro lado também a princípio de Garantir a Eficácia num Contexto de Recursos Escassos, o princípio da Conservação e Contribuição para Desenvolvimento Sustentável da Guiné-Bissau, o princípio de Manter a Liderança e a Credibilidade e, por fim, o princípio da Gerência com Base no Saber Tradicional e no Conhecimento Científico. No Brasil destacam-se os seguintes princípios (sendo que há ainda outros princípios previstos): O princípio da precaução, o princípio da prevenção, o princípio do poluidor-pagador, o princípio do usuário-pagador, o princípio da reparação, o princípio da responsabilidade e o princípio da solidariedade.

Podemos ver que há princípios que coincidem nos diplomas legais dos países: princípios da prevenção e precaução, do utilizador ou usuário-pagador, do poluidor-pagador, e da responsabilidade. Enquanto há alguns presentes apenas na Guiné-Bissau, tais como o princípio da Reciprocidade, o princípio de utilizador-pagador, o princípio de Garantir a Eficácia num Contexto de Recursos Escassos, o princípio da Conservação e Contribuição para Desenvolvimento Sustentável da Guiné-Bissau, o princípio de Manter a Liderança e a Credibilidade e por fim o princípio da Gerência com Base no Saber Tradicional e no Conhecimento Científico. Já há outros presentes apenas na legislação brasileira: o princípio de reparação, os princípios da informação e da participação, o princípio da vedação de retrocesso ecológico e o princípio da solidariedade intrageracional e intergeracional.

Podemos elencar ainda que no Brasil a proteção ambiental nas Constituições anteriores à de 1988 não se preocupavam com a proteção do meio ambiente de forma específica e global. A Constituição de 1988 teve o mérito de conferir status constitucional à proteção do meio ambiente, e ocorreu em um processo de confluência, em que mais de um terço dos Estados do Planeta alteraram suas respectivas constituições, incorporando valores ambientais.

Destaca-se que o Brasil é um dos países mais relacionados com a existência de biodiversidade no mundo, como devido à internacionalmente conhecida floresta amazônica, que se destaca e abriga uma fantástica diversidade de espécies que nela habitam. Portanto, o



tratamento do meio ambiente pela Constituição Federal, revela outros parâmetros centrais, que pode ser relacionado à visão do meio ambiente como direito fundamental, à necessidade de conservação da diversidade biológica e os processos ecológicos, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e necessidade de estudo prévio de impacto ambiental. Porém, para que possa identificar se houve a efetividade da proteção dos bens ambientais, é importante analisar se houve os avanços na construção de regras, ou seja, das normas jurídicas adequados para proteção ambiental. Nesse sentido, a Lei nº 6.938, que instituiu no Brasil uma Política Nacional do Meio Ambiente, é considerada até hoje uma norma de referência muito importante no que diz respeito à proteção e conservação do meio ambiente.

Como se sabe, o Planeta Terra vive uma crise devastadora em relação à biodiversidade, que é caracterizada pelas perdas aceleradas de várias espécies e de ecossistemas em geral. Agrava-se com maior intensidade com o desmatamento nos ecossistemas tropicais, onde fica a maior parte ou a maior concentração da biodiversidade. No Brasil, há perdas e a fragmentação de habitats que afeta todos os biomas. Destaca-se que uma grave crise se encontra na Mata Atlântica, onde a vegetação nativa ficou muito restrita aos pequenos fragmentos, questão que também atinge áreas no cerrado, no pampa e na caatinga.

Já a Guiné-Bissau é de grande preocupação para comunidade nacional, assim como para a comunidade internacional, sendo que a proteção na Guiné-Bissau deve ser feita de maneira sustentável para poder atender às demandas ambientais no sentido que os recursos naturais sejam protegidos e conservados de forma adequada. É importante entender que a criação das áreas protegidas no país tem enormes vantagens no que diz respeito à produção e acompanhamento da proteção ambiental das espécies de aves aquáticas, dos animais selvagens de todas espécies de mamíferos existentes na zona costeira do arquipélago dos Bijagós, assim como outras áreas conservadas da Guiné-Bissau. Não somente nessas áreas, mas sim a nível nacional, das Áreas Marinhas Protegidas (AMP), Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós (RBABB), Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão (PNMJVP), Parque Nacional do Grupo de Ilhas de Orango (PNO), Parque Natural dos Terrafes do Rio Cacheu (PNTC), Parque Natural das Lagoas de Cufada (PNLC), Parque Nacional de Cantanhez (PNC), Áreas Protegidas (AP) e em Geral. Na Guiné-Bissau as áreas

protegidas são identificadas como zonas de maior fragilidade no que tange o acolhimento da biodiversidade.

O objetivo principal da melhoria de proteção ambiental na Guiné-Bissau é de salvaguardar determinados ecossistemas do tipo raros ou seja, de únicas espécies, como vegetais e animais, além das populações que nelas se encontram, e que auxiliam na conservação da diversidade ecológica e na durabilidade dos seus recursos naturais. E devemos lembrar que a política de Governo Guineense nos últimos anos é de criar modelos nacionais e internacionais para definir áreas de conservação da biodiversidade, como uso da reserva de biosfera, que facilita um desenvolvimento notável econômico, social e patrimonial com a preservação do meio ambiente nacional. Além disso, a caracterização da prática tradicional sagrada dos povos bijagós, permitindo baixo impacto ao meio ambiente, favorece a reprodução dos recursos naturais nas áreas protegidas e da conservação da biodiversidade

#### **4.3- Comparação da Legislação sobre a biodiversidade**

Na Guiné- Bissau as leis que tratam de biodiversidade são: A Lei nº01 de 2011 da Base Ambiental, Decreto-Lei nº5-A 2011, Leis da Terra nº5-98, Regulamento da Caça sobre Decreto nº21-80, Decreto-Lei Florestal nº5-2011, a Lei Geral das Pescas (Decreto-Lei nº10-2011 e o Regulamento da Pesca Artesanal do Decreto-Lei nº24-2011.

Já no Brasil as leis que regulamentam a proteção e manejo da biodiversidade são: nas décadas do CC-1916, começou com Decreto 16.300-23 até o Decreto Lei 2848-40, no mais em diante surgiram diplomas importantes da tutela ambientais o Decreto 1413-75, Lei 6453-77, Lei 6513-77 e a Lei 6776-79, depois em diante a Lei 6938-81, a Lei 7347-85, Lei 9605-98. Ainda há normas importantes sobre questões ambientais tais como a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), alvo de polêmica significativa para sua promulgação no Congresso Nacional, a Lei n. 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna) e a Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente). São importantes também as principais normas e os processos políticos de formulação relativos à Lei n. 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Snuc), a Lei n. 11.284/2006 (Lei de

Gestão das Florestas Públicas), a Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e à Medida Provisória (MP) n. 2.186-16/2001 (acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado), assim como os dispositivos penais que tutelam a fauna e a flora constantes na Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto nº 4.279, de 10-07-02, que no seu regulamento do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938-81, que estabelece critérios para Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE.

Pode-se ver, com isso, que o Brasil possui legislação específica sobre o tema, enquanto a Guiné-Bissau, apesar de grandes esforços pela criação das Leis especificamente no domínio da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas, verifica-se que, na prática, muitas vezes estas não são observadas, motivo pelo qual, não existe um código nacional de ambiente. Para todas as Leis faltam os decretos de aplicação. Sobretudo a maior parte das sociedades tradicionais Guineenses funciona ainda na base das regras e normas do direito consuetudinário e não do direito positivo.

Pois bem, a legislação de biodiversidade do Brasil não associa diretamente os recursos naturais à necessidade de subsistência e sobrevivência da população, como o faz a legislação da República da Guiné-Bissau, mas sim, determina espaços territoriais essenciais que devem ser protegidos para a conservação da biodiversidade. Em viés das Leis na Guiné-Bissau podemos ver que os objetivos da Lei é definir a legalidade dos dispositivos ambientais para melhor controle dos seus componentes, a fim de reduzir as consequências da propriedades no que tange a qualidade e capacidade da produtividade dos seus recursos naturais, conforme art. 2º. Com base nos dispositivo desta Lei são definidos os fatores ambientais.

Dita a Lei que todos seres humanos têm direito a um ambiente ecológico e equilibrado, a fim de promover a qualidade nos meios da toda comunidade em virtude da melhoria de vida e do bem estar em geral, conforme art. 4º, inciso I. O mesmo artigo, inciso II, dispõe que deve ser utilizada política adequada para um ambiente saudável e para garantir a continuação e produção dos recursos para um desenvolvimento sustentável com base de qualidade e duradoura.

Além disso, deve-se seguir os requisitos dos princípios referentes ao meio ambiente específicos dos países ou organizações internacionais, a fim de resolver possíveis problemas ambientais na gestão dos recursos naturais .

A existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como a melhoria da qualidade de vida, pressupõe a adoção de medidas que visem os parâmetros ambientais que nela se compõem. E assim também no Brasil para garantia de sustentabilidade nacional.

#### **4.4- Comparação entre leis sobre espaços especialmente protegidos**

Ambos os países analisados possuem legislação específica sobre espaços especialmente protegidos. Os espaços especialmente protegidos instituídos pela lei de Guiné-Bissau são: Atualmente no país é composto de seis (06) áreas protegidas, contando com a Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós (RBABB), áreas protegidas por oficializar e corredores, segundo Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP) encontrando-se sob a responsabilidade administrativa do Instituto da Biodiversidade das Áreas Protegidas (IBAP) para conservação e reprodução da biodiversidade e dos recursos naturais, tais como: Áreas Marinhas Protegidas (AMP), Parque Nacional de Cantanhez (PNC), Parque Natural das Lagoas de Cufada (PNLC), Parque Nacional Marinho de João Vieira-Poilão (PNMJVP), Parque Nacional do Grupo de Ilhas de Orango (PNO) e Parque Natural dos Tarrafes do Rio Cacheu (PNTC) que atingirá um superfície total de 952.000ha.

Já o Brasil tem diversos tipos de espaços de proteção, sendo das seguintes categorias: O Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC), pela sua Lei n. 9985/2000, insere espaços especialmente protegidas em determinados ecossistemas ou biomas, por exemplo existem no SNUC 12 categorias complementares de UCs, separadas de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso em dois grandes grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. As categorias de unidades de proteção integral são as seguintes: estação ecológica, monumento natural, parque nacional, refúgio de vida silvestre e reserva biológica. Estas unidades têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo

admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC. As categorias de unidades de uso sustentável são as seguintes: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva de fauna, reserva extrativista e reserva particular do patrimônio natural. Estas unidades objetivam a compatibilização do uso direto de parcela dos seus recursos naturais com a conservação da natureza, permitindo a exploração do ambiente, de maneira a preservar biodiversidade do local e os seus recursos renováveis.

Também o Código Florestal, que tutela a denominação das áreas de preservação permanente (APP), no seu art. 2º da Lei 4771/65; reserva legal no seu art. 16 da Lei 4471/65 e servidão florestal no âmbito do seu art. 44-A, da mesma Lei, que menciona a conservação adequada dos espaços territoriais especialmente protegidas e uso sustentável, de acordo com a forma de proteção de dos recursos naturais.

Diante disso, os dois países promulgaram leis que dispõem sobre os espaços especialmente protegidos, que são muito importantes para a proteção da biodiversidade.

#### **4.5- Comparação entre os órgãos de fiscalização relacionada à biodiversidade na Guiné-Bissau e no Brasil**

A fiscalização nos dois países é feita por órgãos públicos e também mostra-se importante a participação da população local tanto na fiscalização quanto na preservação da biodiversidade. Ainda, ambos países conta muito com as organização não-governamental no que tange a fiscalização e a proteção da biodiversidade, nos dois território nacional.

No Brasil a fiscalização e proteção da biodiversidade é realizada tanto por órgãos públicos de âmbito nacional quanto estadual, municipal e do distrito federal, tendo cada um atribuições específicas. Enquanto que na Guiné-Bissau a fiscalização e a proteção da biodiversidade são conduzidas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, que são tutelados pelo estado, assim são atribuídas as especificidades pelo órgão responsável para cada área.

Destarte nota-se que ao formularmos a questão da proatividade e da fiscalização da biodiversidade em termos da contiguidade em qualquer outro país ou nação devemos

conhecer a *priori* sua estrutura interna para efetuarmos uma boa análise do que de fato tem competência para materializar o ideário de proteção a biodiversidade de um dado país, por exemplo o Estado Brasileiro. Não pára por aí a funcionalidade e o aparato constituinte sobre o tema. Cabe fazer variados *in passant* sobre o ideal Constitucional político até alçarmos o ideal de proteção ambiental e suas delineações mais específicas que é o caso em tela a biodiversidade dentro dos seus marcos fiscalizatórios e protetivos.

Na Guiné-Bissau os órgãos fiscalizatórios são de competência governamental e são dirigidos pela organismos nacionais e internacionais. Ainda pode-se ver que na Guiné-Bissau é preciso não só criar sistemas de fiscalização apropriados nas áreas marinhas protegidas, mas também sensibilizar as populações residentes para apoiarem, ou seja, colaborarem com autoridades competentes e equipes fiscalizatórias para seguimento das normas a fim de reforçar patrulhamento e promover desenvolvimento no território nacional. Apesar dos meios utilizados não serem fortemente eficientes para garantir uma fiscalização à longo prazo, a fiscalização é efetuada graças ao conhecimento das tripulantes que fazem grandes esforços para captura das embarcações de pequeno e de grande porte nas áreas marinhas protegidas.

Também é essencial, em Guiné-Bissau, estabelecer a política de patrulha nas zonas protegidas florestais, abrangendo todas as áreas, realizando um controle geral de todo território nacional. Do mesmo modo, a fiscalização não é suficiente, devido à falta de recursos técnicos, financeiros e materiais, sendo necessária a atuação do governo na tomada de iniciativas de planificação das novas parcerias no que tange ao financiamento complementar dos equipamentos sofisticados para melhor controle de fauna e flora no país.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o nível de conservação da biodiversidade é ainda elevado na Guiné-Bissau. Entretanto existem pressões cada vez mais crescentes sobre os recursos que dela provêm, devido não só aos fatores de ordem natural, mas sobretudo, aos fatores de origem antrópica. A economia da Guiné-Bissau tem crescido substancialmente nos últimos anos, e com ela, maiores necessidades em infra-estruturas básicas, superfícies cultiváveis, etc. Igualmente importante é o crescimento da população e a sua distribuição. Ligado a este último aspecto é de salientar o ritmo de expansão da cidade de Bissau, e a sua demanda em matéria de energia, bens de consumo, espaço, etc.

Constata-se essencialmente que a composição dos técnicos não é a mais adequada, e para as instituições de execução há uma carência muito grande nos setores técnicos intermediados. A dependência em relação a assistência técnica é muito evidente. Embora privilegiando estruturas ligeiras e funcionais, o setor ambiental em geral e o da conservação da biodiversidade em particular deverá, de forma prioritária, promover a formação em vários níveis de quadros e técnicos nacionais e capacitar as instituições por forma a poderem cumprir efetivamente as suas missões.

Apesar do bom desempenho econômico da Guiné-Bissau em termos de ajustamento e cumprimentos das metas estabelecidas no quadro do Programa de Ajustamento Estrutural (PAE), verifica-se que pouco se investiu em termos do PIP, para o setor ambiental e em especial na conservação da biodiversidade. Pelo que há que considerar a necessidades do investimento local e nacional em ações da conservação da biodiversidade caso se queira garantir a sua durabilidade.

Por outro lado este setor deverá construir uma prioridade de Governo, mesmo que entre em contradição com algumas necessidades imediatas do desenvolvimento sustentável. O setor do ambiente e especificamente a conservação da biodiversidade não pode ser encarado isoladamente, mas sim de forma integrada e concentrada com os outros setores de desenvolvimento.

Há que considerar as possibilidades de valorização econômica do setor ambiental, sobretudo nos setores como a: biotecnologia, o turismo, a pesca, a agricultura, etc. Os quais

poderão não só propiciar rendimentos (em divisas) para a Guiné-Bissau, como igualmente para as populações locais. Neste último período faltou uma definição de prioridades. Sobretudo não se procurou dar a coerência necessária entre a formação de quadros e as 15 necessidades de desenvolvimento. Nesse contexto determinadas disciplinas foram completamente desprivilegiadas. E determinados setores não foram considerados no âmbito dessa cooperação, sobretudo sectores como o do ambiente, que não constituíam preocupação do Governo da Guiné-Bissau.

Ao passo que no Brasil, conclui-se que a biodiversidade sofre diversas ameaças. Sabe-se que existem parques naturais, reservas naturais, parques nacionais e entre outros, que podem proteger os animais. Portanto temos que tomar em conta que em diversos locais o habitat dos animais está a ser destruído pelas ações do Homem. Não só pela ação de homem, mas também pela mau uso e má conservação da biodiversidade.

A legislação brasileira não relaciona a biodiversidade diretamente com a subsistência das populações, o que é feito na Guiné-Bissau, em que cerca de 90% das populações residentes no território nacional depende fortemente dos recursos naturais para sua sobrevivência. Assim, é muito importante a preservação da natureza e da diversidade que sustenta e garante a proliferação da vida.

Por fim, podemos ver que os dois países se destacam muito no que diz respeito à biodiversidade no mundo e, ao mesmo tempo, são fortemente ameaçados pela rápida expansão urbana, pressão, poluição, degradação e extinção das espécies raras. É bom serem tomadas medidas prevenidas mais rápido possível para que um mal maior não aconteça nos dois países de renome mundial no que tange a biodiversidade.

Percebe-se que durante a colonização a exploração dos recursos naturais foi muito elevada e que esta provoca até data de hoje as consequências da insustentabilidade dos recursos naturais. Pois bem, caso não sejam tomadas medidas ou providências para estancar a poluição, degradação e outros problemas ambientais, daqui há 20 anos os fenômenos de degradação ambiental antrópica vão levar ao desgaste e à extinção de espécies, que pode criar drásticas problemáticas às populações das presentes e futuras gerações.



## 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALVES, Jorge Rogério Pereira. **Manguezais Educar para Proteger**: Projeto Planágua Semads / GTZ de Cooperação Técnica Brasil - Alemanha. 1 ed. Rio de Janeiro: Ailton Santos, 2001. 1-95 p.

ARAÚJO, Luis Cláudio Martins de. **Espaços Territoriais Especialmente Protegidos**. Users/secretaria, Rio de Janeiro, p. 1-13, fev. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/secretaria/Desktop/espacos territoriais.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. 1 ed. Brasília: Secretaria de Documentação do Supremo Tribunal Federal, 2017. 1-514 p.

BRASIL.GOV.BR. **Governo e Política**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/territorio>>. Acesso em: 23 nov. 2017..

CAMPRADON, Pierre. **Plano de Gestão da Zona Costeira das Ilhas Formosa, Nago e Chediã (Ilhas Urok)**. Desktop/resumo plano gestão urok, Guiné-Bissau, v. 1, p. 1-36, nov. 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/01245564935/Desktop/Resumo Plano Gestão Urok.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

CARDOSO, Augusto. **Administração Política e Saber Bijagós: Uma Perspectiva Analítica de Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau**. Uesb.br, Vitória da Conquista – Bahia, v. 1, p. 1-17, jul. 2013. Disponível em:<<http://www.uesb.br/eventos/encontroadministracaopolitica/artigos/EAP046.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017.

CATRY, P ; BARBOSA, C ; INDJAI, B. **Tartarugas Marinhas da Guiné-Bissau**. Estatuto, biologia e conservação.: Tartarugas marinhas da Guiné-Bissau. Estatuto, biologia e conservação.. 1 ed. Guiné-Bissau: Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, 2010. 1-132 p.

DORIA, Jacobina, ; , Rosado E Gondinho. **Biodiversidade e a sua proteção Legal: Um Panorama Geral Comentado da Questão Legal**. 1 ed. [S.L.]: MEB, [?]. 1-187 p.

DUARTE JÚNIOR, Ricardo César Ferreira. **Princípios do Direito Ambiental e a Proteção Constitucional ao Meio Ambiente Sadio**. E-Gov, Rio Grande do Norte, v. 1, dez. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpios-do-direito-ambiental-e-prote%C3%A7%C3%A3o-constitucional-ao-meio-ambiente-sadio>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

FARIAS, Talden Queiroz. **Princípios Gerais do Direito Ambiental**. Ambito-juridico.com.b, Rio Grande, v. 1, p. 1-7, nov. 2017. Disponível em:

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1543](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1543)>. Acesso em: 27 nov. 2017.

FORJAZ, Ana Teresa. **Manual sobre ambiente e conservação**. 1 ed. Bissau: Ana Teresa Forjaz, 2013. 1-45 p.

FUNDAÇÃO BIOGUINÉ . **Uma Estratégia de Financiamento Durável para Consolidar os Esforços de Conservação da Natureza e Preservação da Biodiversidade, Redução da Pobreza e Empowerment das Comunidades Residentes no Interior e nas Redondezas das Áreas Protegidas da Guiné- Bissau, Através de Apropriação, Responsabilização e Capacitação dos Diferentes Actores..** Bluecarbonportal.org/, Guiné-Bissau, v. 1, p. 1-11, jan. 2012.

GANEM, Roseli Senna. **Conservação da Biodiversidade Legislação e Políticas Públicas**. Câmara 2010 ed. Brasília: Câmara dos Deputado, 2011. 1-137 p.

GUINÉ-BISSAU. **República da Guiné-Bissau Boletim Oficial**. Boletim oficial, Guiné-Bissau, v. 2, n. 9, p. 1-12, mar. 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/01245564935/Downloads/leis%20da%20flora.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

GUINÉE BISSAU. **Estratégia e Plano de Acção Nacional para a Biodiversidade**. “Estratégia e Plano de Acção Nacional para a Biodiversidade, República de Guiné-Bissau, v. 1, n. Projecto GBS/97/G31/1G/9, p. 1-161, jan. 2000.

GUINÉ-BISSAU. **Suplemento ao Boletim Oficial Da República da Guiné-bissau n.º 9 Decreto-Lei n.º 5-A/2011..** [Http://extwprlegs1.fao.org/](http://extwprlegs1.fao.org/), Republica de Guiné-Bissau, v. 2, n. 09, p. 1-11, mar. 2011. Disponível em: <<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/gbs118217.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

IBAMA (Instituto Brasileiro De Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis). **Fiscalização e Proteção**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao/fiscalizacao-ambiental-quem-fiscaliza>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

IBAP (Instituto da Biodiversidade e das áreas Protegidas). **Estratégia de Fiscalização Marítima nas Áreas Marinhas Protegidas da Guiné-Bissau**. [ibapgbissau.org](http://ibapgbissau.org), Guiné-Bissau, p. 1-15, jan. 2011. Disponível em: <<https://www.ibapgbissau.org/images/PDFS/Planos-Estrategicos/Estrategia%20de%20Fiscalizacao%20Maritima%20nas%20AMP%20da%20Guine-Bissau.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

IBAP, Instituto da Biodiversidade e Das Áreas Protegidas. **Relatório Anual De Atividades 2010**. [ibapgbissau.org](http://ibapgbissau.org), Guiné-Bissau, v. 1, p. 1-33, jan. 2010. Disponível em:

<[https://www.ibapgbissau.org/images/PDFS/Relatorios anuais do IBAP/Relatorio-Anual-IBAP-2010.pdf](https://www.ibapgbissau.org/images/PDFS/Relatorios%20anuais%20do%20IBAP/Relatorio-Anual-IBAP-2010.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2017.

IBAP, . **Relatório Anual IBAP 2016**. Iapgbissau.org, Guiné-Bissau, p. 1-31, jan. 2017.

Disponível em:

<<https://www.ibapgbissau.org/images/PDFS/Relatorios%20anuais%20do%20IBAP/Relatorio-Anual-IBAP-2016.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

INDJAI, B; BARBOSA, C; CATARINO, L. **Mezinhos da Terra e Curas Tradicionais nas Ilhas de Canhabaque e do Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão: Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão** Guiné-Bissau. 1 ed. Guiné-Bissau: IBAP – Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, 2014. 1-96 p.

INSTITUTO DA BIODIVERSIDADE E DAS ÁREAS PROTEGIDAS (IBAP). **Estratégia Nacional para as Áreas Protegidas e a Conservação da Biodiversidade na Guiné-bissau**. Bissau: Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, 2014. 1-75 p.

LEITE, José Rubens Morato (coord.). **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; VARELLA, Marcelo Dias. **O Meio Ambiente na Constituição de 1988: Sobrevôo por Alguns Temas Vinte Anos Depois**. Senado.leg.br, Brasília, v. 1, n. 179, p. 337-402, jun. 2008. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176554/000843895.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

LOBO, Vinicius. **Brasil e Guiné-Bissau: Possíveis Afinidades Históricas Numa Modernidade Periférica**. Estudos de Sociologia. [online]. 2014, vol. 2, n. 20. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/article/view/386/321>. Acesso em 01 de novembro de 2017.

LUSA. **Organização de Proteção de Biodiversidade Alerta para Desaparecimento de Leões e Elefantes na Guiné-bissau**. Disponível em: <<https://www.dn.pt/lusa/interior/organizacao-de-protecao-de-biodiversidade-alerta-para-desaparecimento-de-leoes-e-elefantes-na-guine-bissau-8500205.html>>. Acesso em: 25 out. 2017.

MAURY, CILULIA MARIA. **Biodiversidade Brasileira: Avaliação e Identificação de Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável E Repartição dos Benefícios da Biodiversidade nos Biomas Brasileiros**. BRASÍLIA - DF: [s.n.], 2002.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

MILARE, Édis. **Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco Doutrina. Jurisprudência**. Glossário. 7 ed. São Paulo: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2011. 1-1647 p.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). **O Que é Conama**. Disponível em: <[www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm](http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm)>. Acesso em: 25 nov. 2017.

MITTERMEIER, ; FONSECA; RYLANDS. **Uma Breve História da Conservação da Biodiversidade no Brasil**. Library.conservacion.org, Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 15-21, jun. 2005. Disponível em: <[https://library.conservacion.org/PublishedDocuments/2009/04\\_Mittermeier\\_et\\_al.pdf](https://library.conservacion.org/PublishedDocuments/2009/04_Mittermeier_et_al.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

OBSERVADOR. **Estratégia de Desenvolvimento da Guiné-bissau vai Centrar-se na Biodiversidade — Pm**. Disponível em: <<http://observador.pt/2014/10/19/estrategia-de-desenvolvimento-da-guine-bissau-vai-centrar-se-na-biodiversidade-pm/>>. Acesso em: 25 out. 2017.

O ECO. **O Que é o Conama**. Disponível em: <[www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27961-o-que-e-o-conama/](http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27961-o-que-e-o-conama/)>. Acesso em: 25 nov. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Projecto GBS/97/G31/1G/9** - Didinho.org. Leis quadro das áreas protegidas. Disponível em: <<http://www.didinho.org/arquivo/gbs17509.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

SANCHES, Cleverson V.; ANDREOLI, Fabiana de; NADAI ANDREOLI, Cristiane Piccinini; LUZ, Andréa da. **Biodiversidade: A Importância da Preservação Ambiental para Manutenção da Riqueza e Equilíbrio dos Ecossistemas**. Coleção Agrinho, Brasil, p. 1-22, set. 2014. Disponível em: <[http://www.agrinho.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/28\\_Biodiversidade.pdf](http://www.agrinho.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/28_Biodiversidade.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2017.

SILVA, Alfredo Simão Da. **O Desenvolvimento Verde da Guiné-bissau Ganha Raízes, Começando pela Conservação da Biodiversidade**. World Bank, Guiné-Bissau, v. 1, n. 1, p. 1-1, nov. 2015. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/news/feature/2015/11/30/guinea-bissaus-green-development-takes-root-starting-with-biodiversity-conservation>>. Acesso em: 25 set. 2017.

SILVA, Cassio Roberto Da. **Geodiversidade do Brasil: Conhecer o Passado, para Entender o Presente e Prever o Futuro**. Rio De Janeiro: Cassio Roberto Da Silva, 2008. 1-264 p.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni Da. **Princípios do Direito Ambiental: Atualidades**. 2 ed. Caxias do Sul: Traço Diferencial, 2012. 1-249 p.

TOLOMEI, Lucas Britto. **A Constituição Federal e o Meio Ambiente A Tutela Constitucional ao bem Jurídico Ambiental**. Direitonet.com.br, [S.L], v. 1, jun. 2005.

Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2092/A-Constituicao-Federal-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

TINIGUENA.ORG. **Tiniguena**. Disponível em: <<http://www.tiniguena.org/page5.html>>. Acesso em: 25 out. 2017.

UNIOGBIS. Gabinete Integrado das Nações Unidas Para a Consolidação da Paz Na Guiné-bissau. **Guiné-bissau Assume a Biodiversidade Como um dos Pilares do Desenvolvimento**. Guiné-bissau Assume A Biodiversidade Como Um Dos Pilares Do Desenvolvimento, Guiné-bissau, v. 1, n. 1, p. 1-1, mai. 2015.UNI.

VARELLA, Márcia Dieguez Leuzinger; DIAS, Marcelo. **O Meio Ambiente na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional: Avanços ou Retrocessos (1988 A 2014)?**. Repositorio.ufc.br, Brasília, v. 34, p. 299-314, jan. 1988. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12135/1/2014\\_art\\_mdleuzinger.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12135/1/2014_art_mdleuzinger.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2017.

WOLFF, Simone. **Legislação Ambiental Brasileira: Grau de Adequação à Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente - MMA, 2000. 1-85 p.